



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 4  
DE MARÇO DE 2026, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA  
MELLO".**

**PRESIDENTE** – Conselheira Cristiana de Castro Moraes

**PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

**PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO** – Denis Dela Vedova Gomes

**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL** – Germano Fraga Lima

Presentes a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e os Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e o Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman.

Às dez horas, a PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 3ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 2ª Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de fevereiro de 2026.

Em seguida, a PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Saúdo os Senhores Conselheiros, a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, o Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, o Senhor Secretário-Diretor Geral e ainda aqueles que nos acompanham presencial e virtualmente.

Passo aos comunicados da Presidência:

Este Tribunal de Contas aderiu oficialmente à Rede Equidade, uma iniciativa do Senado Federal voltada ao fortalecimento de políticas institucionais de diversidade, inclusão e promoção da equidade para a construção de uma sociedade mais justa e sustentável. Somos o primeiro Tribunal de Contas



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno** estadual do país a integrar a rede, ampliando o nosso compromisso com boas práticas de governança e responsabilidade social.

Senhores Conselheiros, como é de conhecimento de Vossas Excelências, estamos fazendo um acompanhamento maciço nas emendas parlamentares, tendo expedido, inclusive, um questionário para as prefeituras e câmaras, e esse questionário deixou de ser respondido tempestivamente por 15 prefeituras e 18 câmaras.

Nessa ocasião, foi ensejado multa a essas 15 prefeituras e 18 câmaras que não responderam os questionários tempestivamente. Foram interpostos agravos, sendo verificado que, mesmo que intempestivamente, os documentos necessários foram apresentados. Assim, comunico a Vossas Excelências que houve o cancelamento das multas, já que foi atendido o objetivo, que era receber as informações que possibilitavam a efetiva fiscalização das emendas.

Senhores Conselheiros, conforme o Comunicado GP nº 07/2026, publicado no dia 21 de fevereiro, os prefeitos dos municípios paulistas devem responder, até sexta-feira, dia 6, um questionário online de diagnóstico sobre dívida ativa, que tem por objetivo servir de subsídio às atividades ordinárias da fiscalização das contas municipais. Esse questionário está disponível, por meio do 'Sistema Questionários', no portal de sistemas do Tribunal de Contas, intitulado Diagnóstico de Gestão e Cobrança da Dívida Ativa Municipal.

Senhores Conselheiros, na missão de representar o Tribunal, no dia 23 de fevereiro, participei da comemoração do aniversário de 125 anos do Instituto Butantan. Na oportunidade, foram anunciadas a construção de uma nova estrutura de pesquisa e produção, bem como a entrega de mais de um milhão de doses da vacina, em dose única, que protege contra a dengue.

Senhores Conselheiros, de 24 a 26 de fevereiro, aconteceu a 30ª edição do nosso CAAPEFIS, nosso Ciclo Anual de Aperfeiçoamento do Pessoal da Fiscalização, Administração e da Tecnologia de Informação, consolidando um legado de mais de três décadas de modernização.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Meu agradecimento especial aos senhores Conselheiros Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, à Procuradora-Geral do Ministério Público, Doutora Letícia, ao Coordenador do Corpo de Auditores, Doutor Alexandre Sarquis, ao Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, Denis Dela Vedova Gomes, que abrilhantaram a abertura do evento com suas presenças.

Foram três dias de intenso trabalho. O evento proporcionou integração entre os servidores, com palestras inspiradoras, oficinas práticas e interativas e a divulgação do nosso novo Plano de Fiscalização Anual, que, além das auditorias de conformidade e contábil, proporcionará que este Tribunal amplie o escopo das nossas fiscalizações, com foco na análise operacional das políticas públicas em todos os municípios do Estado de São Paulo.

Quero agradecer aqui todos os servidores que participaram da construção desse 30º CAAPEFIS, em especial o Diretor-Geral da Administração, Doutor Carlos Eduardo Corrêa Malek, as servidoras Patrícia Agiz, o Diretor Marcelo Amorim, a Chefe do meu Gabinete, Doutora Rosi, que foi responsável pela coordenação do CAAPEFIS, o Fábio Correa, Diretor da DTI, a Bibiana, da Escola de Contas, o Doutor Germano Fraga Lima, que é nosso Secretário-Diretor Geral, todas as pessoas envolvidas nesse CAAPEFIS. Muito obrigada a todos.

No dia 25 de fevereiro, tomou posse a nova Diretoria do Instituto Rui Barbosa, que terá como Presidente, para o biênio 2026/2027, o Conselheiro Inaldo Paixão, do TCE da Bahia. Na oportunidade, esta Presidente foi empossada como Vice-Presidente de Auditoria do Instituto Rui Barbosa.

No mesmo dia, 25 de fevereiro, a Diretoria da Associação dos Membros do Tribunal de Contas, ATRICON, para o biênio 2026/2027, foi reconduzido o Conselheiro do Tribunal de Contas de Rondônia, Edilson de Souza, como Presidente da ATRICON. O Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli foi empossado como Diretor de Relações Jurídicas e Institucionais da ATRICON. Parabéns ao Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli; estamos todos muito bem representados na ATRICON.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

No dia 27 de fevereiro, participei da posse do Desembargador José Antônio Encinas Manfré, no cargo de Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo. A posse ocorreu no Palácio da Justiça.

No dia 2 de março, estive presente na posse da nova Administração do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para o biênio entre 2026 e 2028, que terá como Presidente o Desembargador Federal Luís Antonio Johonsom Di Salvo.

Amanhã, senhores Conselheiros, dia 5 de março, no Auditório Ministro Genésio de Almeida Moura, das 14h às 17h, será realizada pela DTI, aqui da nossa Casa, uma apresentação e orientação sobre a utilização da nova versão da ANIA, a ferramenta de inteligência artificial do Tribunal.

Esse evento da ANIA terá como público-alvo chefias, assessorias de gabinete de Conselheiros, Conselheiros Substitutos, assessoria do Ministério Público de Contas, bem como servidores de diversas áreas do Tribunal. São todos convidados a participar deste evento de capacitação da nova ANIA. Cada vez mais temos que utilizar essa ferramenta nas nossas decisões, nos nossos processos.

No dia 6 de março, sexta-feira, das 10h às 12h, este Tribunal realizará uma “live” com o tema ‘Diálogos do Controle Interno’. Essa “live” é voltada principalmente aos controladores internos de órgãos e entidades municipais – sexta-feira, às 10h, online; estão todos convidados.

Na segunda-feira, dia 9 de março, de forma presencial e online, ocorrerá, das 10h às 17h, neste Plenário, o evento ‘Mulheres do Controle Externo’. O encontro é construído por este Tribunal, com parceria do Ministério Público de Contas, o Instituto Rui Barbosa, ATRICON, AUDICON, AMPCON e ANTC, no qual se debaterá ‘Os Desafios Contemporâneos da Auditoria Pública’, com especial enfoque na atuação das mulheres no Controle Externo, abordando experiências e perspectivas da liderança na atuação de práticas de controle mais eficientes. Serão duas palestras de abertura, uma proferida pela Ministra Maria Marluce Caldas Bezerra, do Superior Tribunal de Justiça, e a outra, pela Ministra



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Edilene Lôbo, do Superior Tribunal Eleitoral.

Além dessas duas palestras de abertura com as Ministras, o evento contará com a participação de Conselheiras de todo o Brasil, que debaterão, farão palestras aqui – Conselheiras Substitutas, Procuradoras do MPC e Auditoras de vários Tribunais de Contas. Convido a todos para participarem desse evento, dia 9 de março, segunda-feira, neste Plenário.

Esses foram os comunicados da Presidência.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Com a palavra o Conselheiro Dimas Ramalho.

**CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO** – Senhora Presidente, senhores Conselheiros, senhor Procurador da Fazenda do Estado, senhora Procuradora do Ministério Público de Contas, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos assistem.

Primeiro, cumprimentar Vossa Excelência pelo CAAPEFIS. Foi realmente um evento muito importante e substantivo, e, além de tudo, a importância de os funcionários interagirem, conversarem e se encontrarem, porque temos pessoas de todo o Estado de São Paulo, e, realmente, todo mundo participou muito. Então, parabéns, Presidente, realmente foi um sucesso. Queria cumprimentar a Vossa Excelência e todos os que a senhora citou, que fizeram parte por isso.

Segundo, quero apresentar um voto de louvor, de congratulações, à nova Diretora da Faculdade de Direito do Largo São Francisco, professora Ana Elisa Bechara. É a segunda mulher em 199 anos a ocupar a direção da faculdade. Estive lá, falei, inclusive, com ela, em nome de Vossa Excelência e de todo o Colegiado. A professora fez um pronunciamento muito importante. Também quero cumprimentar o Professor Ronaldo Porto Macedo Júnior, eleito vice-diretor da faculdade.

Neste momento que o Brasil vive, com tantas agressões contra a mulher — São Paulo bateu recorde de feminicídios, sempre é bom reafirmar o papel fundamental das mulheres. E Ana Elisa, realmente, é uma pessoa que tem



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
tudo para fazer uma grande gestão na Faculdade de Direito. Então, eu queria propor esse voto e que seja dado ciência a ela.

Terceiro, quero apresentar um voto de pesar pelo falecimento do Professor Fernando da Costa Tourinho Filho, que foi um grande Jurista, Professor de Processo Penal, todos nós estudamos o livro dele, e foi Promotor de Justiça, Procurador de Justiça, Professor da UNIARA, a Universidade de Araraquara, por 50 anos, e advogou até recentemente, fez defesas nos Tribunais Superiores, e, toda vez que ele fazia a sua defesa, como Advogado que era, ele sempre era saudado como um grande Mestre – uma vida plena, uma vida produtiva.

Então, eu queria oficial à família com esse voto de pesar, bem como à Universidade pela qual se dedicou durante tanto tempo em sua vida. As suas obras de Processo Penal são fundamentais para todos aqueles que se dedicam ao Direito.

É isso, Presidente, muito obrigado.

**PRESIDENTE** – Conselheiro Dimas, esta Presidência fará chegar à família enlutada este voto de pesar, acompanhado das notas taquigráficas, com as palavras de Vossa Excelência.

Quanto à posse da Doutora Ana Elisa Bechara, muito obrigada por nos representar. Ficamos impossibilitados de comparecer, porque, na data, estávamos no CAAPEFIS. Já deixo registrado a todos aqui que a Doutora Ana Elisa Bechara estará presente conosco, na Mesa de Abertura, no evento do dia 09, 'Mulheres do Controle Externo'; será uma importante participação.

A palavra continua livre aos senhores Conselheiros. Com a palavra o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

**CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI** – Obrigado, senhora Presidente, bom dia.

Só para organizar aqui a ordem dos nossos trabalhos, houve um lapso na publicação da nossa pauta de hoje, de forma que o item 33 da pauta ordinária municipal deverá ser votado nas cautelares da pauta municipal. Por



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

favor, só para que haja essa inversão. Agradecemos.

**PRESIDENTE** – Fica registrado, ao Secretário-Diretor Geral, passando o item 33 para as medidas cautelares da pauta municipal.

A palavra continua livre aos senhores.

Senhores Conselheiros, Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos a Presidência indaga à Douta Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário informou as sustentações orais requeridas, na seguinte conformidade:

Na seção estadual, no item 4, de relatoria do eminente Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, a Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarme terá como defensor o Advogado Felipe Alfredo Marchiori Passarin, que fará sustentação oral presencialmente, ocupando a tribuna do Plenário.

Igualmente, da tribuna do Plenário, o Advogado Guilherme Bueno de Camargo defenderá a Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, no item 8, de relatoria do Eminentíssimo Conselheiro Carlos Cezar.

Passando para a seção municipal, no item 19, de relatoria do eminente Conselheiro Renato Martins Costa, a sustentação oral pelo doutor Marcelo Palaveri, na defesa do Presidente da Câmara Municipal de São Carlos, senhor Roselei Aparecido Françoso, também será feita presencialmente.

Sua Excelência, o Doutor Renato, ainda relatará a processo da Câmara Municipal de Agudos, do item 20, cuja defesa na tribuna do Plenário será feita pelo próprio Presidente da Edilidade, senhor Marcos Roberto Dias.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Por fim, nos itens 52 e 53, de relatoria do eminente Conselheiro Wagner de Campos Rosário, está inscrito para sustentação oral o Advogado Wanderlei Isael Biazini, na defesa do ex-Prefeito de Presidente Epitácio, o senhor Sidnei Caio Junqueira, sendo que ambos, o dirigente e o Advogado, farão sustentações orais por videoconferência via plataforma Teams, havendo ainda inscrição para sustentação oral presencial do Advogado da empresa contratada, a Rousselot Gelatinas do Brasil Ltda., o doutor Luiz Augusto Baggio.

Informo, ainda, o indeferimento de pedido formulado no item 47, de relatoria do Doutor Samy, nos termos do § 1º do artigo 109 do nosso Regimento Interno, porque a sustentação oral já foi realizada em sessão passada.

Em seguida, iniciou-se o julgamento dos processos de medidas cautelares.

**SEÇÃO ESTADUAL**

Nos termos da Resolução nº 01/2017, a PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Estadual para referendo, suspensão, conhecimento e ratificação. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

TC-001660.989.26-0

**Deliberação:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Fundação Instituto De Pesquisa E Estudo De Diagnóstico Por Imagem - Fidi

**Representada:** Secretaria da Saúde



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Representação formulada contra a Resolução SS n.º 02, de 2 de janeiro de 2026, que objetiva a convocação pública das entidades privadas sem fins lucrativos, que já possuam qualificação como Organização Social de Saúde - OSS no âmbito do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar n.º 846, de 4 de junho de 1998, para que, na intenção de celebrar Contrato de Gestão com a Secretaria de Estado da Saúde para gerenciamento do Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem II - SEDI II, manifestem interesse, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação desta Resolução.

**RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-017617.989.25-6

**Deliberação:** O E. Plenário ratificou a decisão proferida, pela qual fora julgada parcialmente procedente a Representação.

**Representante:** Bruno Luiz Luciani Bruno

**Representada:** Universidade Estadual de Campinas - Unicamp

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico DGA n.º 90420/2025, Processo n.º 01-P-24947/2024, que objetiva a contratação de serviços contínuos de produção e distribuição de refeições para os restaurantes universitários dos Campi de Campinas, Limeira e Piracicaba.

TC-018083.989.25-1

**Deliberação:** O E. Plenário ratificou a decisão proferida, pela qual fora julgada parcialmente procedente a Representação.

**Representante:** Camila Maria Foltran Lopes

**Representada:** Universidade Estadual de Campinas - Unicamp

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico DGA n.º 90420/2025, Processo n.º 01-P-24947/2024, que objetiva a contratação de serviços contínuos de produção e distribuição de refeições para os restaurantes universitários dos Campi de Campinas, Limeira e Piracicaba.



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-022331.989.25-1

**Deliberação:** O E. Plenário ratificou a decisão proferida, pela qual fora julgada parcialmente procedente a Representação.

**Representante:** S & T Comércio de Produtos de Limpeza, Descartáveis e Informática Ltda

**Representada:** Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel - Funap

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90090/2025, Processo Administrativo n.º 256.00006180/2025-61, que objetiva a aquisição de material de limpeza.

**RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR**

TC-005310.989.26-4

**Deliberação:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** MMS Pinova Equipamentos e Instalações Esportivas S.A

**Representada:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito da Licitação n.º 038/25, do tipo maior desconto, promovido pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, objetivando a "contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia para conclusão e reforma do complexo Vila Olímpica Mário Covas e demais serviços, no município de São Paulo/SP".

TC-005397.989.26-0

**Deliberação:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Recoma Construções, Comércio e Indústria Ltda

**Representada:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Representação com Pedido Cautelar de suspensão e exame prévio contra o Edital de Licitação nº 038/2025 da **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU**

TC-005421.989.26-0

**Deliberação:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Eliana Leandro Da Silva

**Representada:** **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU**

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital da Licitação n.º 038/2025, Processo Geral n.º 10.50.038, Processo SEI n.º 387.00003835/2025-63, que objetiva a contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia para conclusão e reforma do Complexo Vila Olímpica Mário Covas e demais serviços, no Município de São Paulo/SP. [PROT 34612]

TC-005476.989.26-4

**Deliberação:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** F. P. Vieira Engenharia Ltda

**Representada:** **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU**

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito da Licitação nº 038/25, do tipo maior desconto, promovido pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, objetivando a "contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia para conclusão e reforma do complexo Vila Olímpica Mário Covas e demais serviços, no Município de São Paulo/SP".

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Estadual versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada

de pauta dos seguintes processos:

TC-005134.989.26-8

**Agravante:** Andrade Gutierrez Construções e Serviços S.A.

**Interessada:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

**Assunto:** Despacho que indeferiu os pedidos de medidas liminares, rejeitou a tramitação no rito da Cautelar em Procedimento de Contratação e determinou o processamento das matérias como representações ordinárias, tendo em vista os questionamentos formulados em face de disposições dos seguintes procedimentos de contratação de interesse da Companhia do Metropolitano de São Paulo: Processo nº 10021655 (Concorrência Eletrônica Compras.gov nº 90179/2025), tendo por objeto a execução das obras civis, contemplando a elaboração do projeto executivo, obra bruta, arquitetura, via permanente e o fornecimento e implantação dos sistemas de alimentação elétrica e auxiliares do trecho Estação Jardim Julieta (inclusive) - Estação Vila Maria (inclusive), incluindo as estações, o pátio, os poços de ventilação e as saídas de emergência - VSE(s) da Linha 19 - Celeste - Lote 02 (TC-001755.989.26-6); e Processo nº 10021656 (Concorrência Eletrônica Compras.gov nº 90180/2025), tendo por objeto a execução das obras civis, contemplando a elaboração do projeto executivo, obra bruta, arquitetura, via permanente e o fornecimento e implantação dos sistemas de alimentação elétrica e auxiliares do Trecho Estação Vila Maria (Exclusive) - VSE - 18, incluindo as estações, os poços de ventilação e as saídas de emergência - VSE(S) da Linha 19 - Celeste da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô - Lote 03 (TC-001761.989.26-8).

TC-005136.989.26-6

**Agravante:** Andrade Gutierrez Construções e Serviços S.A.

**Interessada:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

**Assunto:** Despacho que indeferiu os pedidos de medidas liminares, rejeitou a tramitação no rito da Cautelar em Procedimento de Contratação e determinou o processamento das matérias como representações ordinárias, tendo em vista os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
questionamentos formulados em face de disposições dos seguintes procedimentos de contratação de interesse da Companhia do Metropolitano de São Paulo: Processo nº 10021655 (Concorrência Eletrônica Compras.gov nº 90179/2025), tendo por objeto a execução das obras civis, contemplando a elaboração do projeto executivo, obra bruta, arquitetura, via permanente e o fornecimento e implantação dos sistemas de alimentação elétrica e auxiliares do trecho Estação Jardim Julieta (inclusive) - Estação Vila Maria (inclusive), incluindo as estações, o pátio, os poços de ventilação e as saídas de emergência - VSE(s) da Linha 19 - Celeste - Lote 02 (TC-001755.989.26-6); e Processo nº 10021656 (Concorrência Eletrônica Compras.gov nº 90180/2025), tendo por objeto a execução das obras civis, contemplando a elaboração do projeto executivo, obra bruta, arquitetura, via permanente e o fornecimento e implantação dos sistemas de alimentação elétrica e auxiliares do Trecho Estação Vila Maria (Exclusive) - VSE - 18, incluindo as estações, os poços de ventilação e as saídas de emergência - VSE(S) da Linha 19 - Celeste da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô - Lote 03 (TC-001761.989.26-8).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário preliminarmente conheceu dos Agravos interpostos.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, votado pelo não provimento, encontrando-se os processos em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

TC-022068.989.25-0

**Agravante:** GOMAQ Máquinas para Escritório Ltda.

**Agravado:** Despacho publicado no DO de 19/11/2025, que indeferiu o processamento, sob o rito da Cautelar em Procedimentos de Contratação, de pedido de suspensão do Pregão Eletrônico nº 90500/2025, certame promovido



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno** pelo Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia visando à contratação de serviços de impressão corporativa por meio de outsourcing.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar e o Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Agravo interposto por GOMAQ Máquinas para Escritório Ltda. e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

#### **SEÇÃO ESTADUAL**

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Doutor Felipe Alfredo Marchiori Passarin, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo.

#### **RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

04 TC-017894.989.23-5 (ref. TC-014371.989.22-9)

**Recorrente:** Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarme.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarme.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Jorge Fares (Diretor da Funfarme).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/08/23, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Procuradores da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, o Doutor Felipe Alfredo Marchiori Passarin, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Na sequência, apregoado o Doutor Guilherme Bueno de Camargo, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do Item 8, passou-se ao relato do respectivo processo.

**RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR**

08 TC-021417.989.25-8 (ref. TC-019840.989.22-2)

**Recorrente:** Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP à Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.

**Responsáveis:** Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Adilson Bretherick (Coordenador do HCFMUSP), Arnaldo Hossepian Salles Junior (Diretor-Presidente da FFM/USP), Tarcísio Eloy Pessoa de Barros Filho, José Otávio Costa Auler Junior (Vice Diretores-Presidentes da FFM/USP) e Flávio Fava de Moraes (Diretor-Geral da FFM/USP).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/10/25, na parte que julgou irregular a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
prestação de contas do montante de R\$578.605,63, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

**Advogados:** Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Carmen Magali Cervantes Sigoli (OAB/SP nº 127.146), Guilherme Bueno de Camargo (OAB/SP nº 188.975), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999), Pedro Kazu Gabiatti (OAB/SP nº 422.814), Pedro Caíque Leandro do Nascimento (OAB/SP nº 451.972), João Carlos Pennesi (OAB/SP nº 30.303), Solange Gonçalves Roja Potecasu (OAB/SP nº 93.566), Maria de Nazaré Amaral Pinto (OAB/PA nº 18.069), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Carlos Cezar, Relator, o Doutor Guilherme Bueno de Camargo, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-020156.989.25-3 (ref. TC-010336.989.25-6)

**Recorrente:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Assunto:** Contrato entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Especialidades Jardim dos Prados – AME Jardim dos Prados, no valor de R\$88.645.533,60.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/10/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradora da Fazenda:** Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

02 TC-021121.989.25-5 (ref. TC-010336.989.25-6)

**Recorrente:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Jardim dos Prados – AME Jardim dos Prados, no valor de R\$88.645.533,60.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/10/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Advogados:** Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradora da Fazenda:** Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina e pela Secretaria de Estado da Saúde e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se incólume o v. Aresto combatido.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

03 TC-014804.989.25-9 (ref. TC-022270.989.21-3 e TC-023851.989.21-0)

**Autor:** Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

**Assunto:** Contrato entre o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE e H Strattner e Cia. Ltda., objetivando a prestação de serviços para realização de procedimentos cirúrgicos de videolaparoscopia e videoendoscopia para as especialidades de anestesiologia, ginecologia, urologia, urgência e emergência (PS), pediátrica, geral e gastrocirurgia, otorrinolaringologia, cirurgia cabeça e pescoço e neurocirurgia, contemplando a locação de equipamentos e instrumentais cirúrgicos dispostos em bandejas, bem como a disponibilização de profissionais técnicos especializados para sua manutenção e execução, no valor de R\$5.040.000,00.

**Responsáveis:** Wilson Pollara (Superintendente) e Leonardo Baldivia Perez (Gestor do Contrato).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-022270.989.21-3 e com trânsito em julgado em 11/07/25, na parte que julgou irregulares o pregão e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Andressa Loureiro Kobayashi (OAB/SP nº 410.137), Wellington Matheus Monteiro (OAB/SP nº 454.568) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 18 de março de 2026.

O Item 4 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

**RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR**

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

05 TC-019724/026/13

**Recorrente:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô e TIISA – Infraestrutura e Investimentos S/A, objetivando a execução de obras civis do Sistema Monotrilho da Linha 15 – Prata – Lote 02: Estação Jardim Planalto, Estação Sapopemba, Estação Fazenda da Juta e Estação São Mateus, no valor de R\$151.024.024,07.

**Responsáveis:** Paulo Sérgio Amalfi Meca, Walter Ferreira de Castro Filho (Diretores), Carlos Eduardo Paixão de Almeida e Roberto Torres Rodrigues (Gerentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/08/24 e mantido em sede de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Embargos de Declaração, na parte que julgou regulares, com ressalvas, a concorrência, o contrato e os termos aditivos.

**Advogados:** Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Eduardo Lamonato Faggion (OAB/SP nº 262.991), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

**Acompanha:** TC-001867/026/19.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 26/11/25.**

06 TC-022125/026/13

**Recorrente:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô e Consórcio S/A PAULISTA-SOMAGUE-BENITO ROGGIO E HIJOS (constituído pelas empresas S/A Paulista de Construções e Comércio, Somague Engenharia S/A do Brasil e Benito Roggio e Hijos Sociedad Anonima), objetivando a execução de obras civis do Sistema Monotrilho da Linha 15 – Prata – Lote 3: Estação Iguatemi, Estação Jequiriçá, Estação Jacu-Pêssego e Pátio Ragueb Chohfi.

**Responsáveis:** Paulo Sérgio Amalfi Meca, Walter Ferreira de Castro Filho (Diretores) e Carlos Eduardo Paixão de Almeida (Gerente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/08/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Advogados:** Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Amarilis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Alexanda Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), Maria Paula de Oliveira Bianco Sorrilha (OAB/SP nº 367.986), Gabriela Amorim Pereira (OAB/SP nº 336.875), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 26/11/25.**

07 TC-022126/026/13

**Recorrente:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô e Consórcio S/A Paulista-Somague-Benito Roggio e Hijos (constituído pelas empresas S/A Paulista de Construções e Comércio, Somague Engenharia S/A do Brasil e Benito Roggio e Hijos Sociedad Anonima), objetivando a execução de obras civis do Sistema Monotrilho da Linha 15 – Prata – Lote 1: Estação São Lucas, Estação Camilo Haddad, Estação Vila Tolstoi e Estação Vila União.

**Responsáveis:** Paulo Sérgio Amalfi Meca, Walter Ferreira de Castro Filho (Diretores) e Carlos Eduardo Paixão de Almeida (Gerente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/08/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou regulares, com ressalva, o contrato e os termos aditivos, e conheceu da execução contratual e dos termos de aceitação.

**Advogados:** Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Amarilis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Eduardo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Alexanda Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), Maria Paula de Oliveira Bianco Sorrilha (OAB/SP nº 367.986), Gabriela Amorim Pereira (OAB/SP nº 336.875), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tszuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 26/11/25.**

A pedido do Conselheiro Carlos Cezar, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 18 de março de 2026.

O Item 8 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

09 TC-013735.989.25-3 (ref. TCs-001396.989.23-8, 001398.989.23-6, 015364.989.22-8, 001596.989.23-6, 018111.989.24-0, 018318.989.24-1, 018319.989.24-0, 005317.989.25-9 e 005340.989.25-0)

**Recorrente:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Assunto:** Convênio entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba, objetivando a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde – SUS, no Hospital Regional do Vale do Paraíba.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn, Eleuses Vieira de Paiva (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), João Batista Gomes de Lima, Mateus Locatelli (Presidentes da Conveniada) e Justino Scatolin (Superintendente da Conveniada).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/07/25, que julgou irregulares os termos aditivos.

**Advogados:** Angela Tuccio Teixeira (OAB/SP nº 114.240), Aline Andrade Kellner Brito (OAB/SP nº 287.372), Jacques Jean Ferraz Egídio da Silva (OAB/SP nº 291.257), Michel Germano Kellner Brito (OAB/SP nº 291.987), Felipe Carlos da Silva (OAB/SP nº 302.375), Nathan Vinhas Marques (OAB/SP nº 302.795), Francielen da Costa Noronha (OAB/SP nº 361.014), Stefanie de Araújo Zimmermann (OAB/SP nº 503.084) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procurador da Fazenda:** Roberto Pereira Perez.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de, reformando a decisão impugnada, conhecer do Termo Aditivo nº 02/24, de 22-03-24, mantendo-se a irregularidade dos demais aditamentos, conforme os fundamentos da r. decisão combatida.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Medidas Cautelares da seção municipal:

### **SEÇÃO MUNICIPAL**

Nos termos da Resolução nº 01/2017, a PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Municipal para referendo, suspensão, conhecimento e ratificação. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-005424.989.26-7

**Deliberação:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Microsens S/A

**Representado:** Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 014/2025, Processo n.º 030/2025, que objetiva o registro de preços para aquisição de insumos de informática - licitação compartilhada - para os Órgãos Participantes desta licitação, em atendimento às demandas das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados ao CIS-AVH.

TC-005621.989.26-8

**Deliberação:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Polimatas Gestão Estruturante e Organizacional Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Franco da Rocha

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 002/2026, Processo Interno n.º 2040/2026, que objetiva o registro de preços para aquisição de materiais escolares.

TC-005727.989.26-1

**Deliberação:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Renata Saydel

**Representada:** Prefeitura Municipal de Franco da Rocha

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 002/2026, Processo Interno n.º 2040/2026, que objetiva o registro de preços para aquisição de materiais escolares.



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-006092.989.26-8

**Deliberação:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** NEO Consultoria e Administração de Benefícios Eireli

**Representada:** Prefeitura Municipal de Monte Mor

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2026, Processo nº 2084/2026, promovido pelo Município de Monte Mor para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado WEB ON-LINE REAL TIME, com utilização de sistema de gerenciamento e controle do abastecimento, da manutenção preditiva, preventiva e corretiva e rastreamento/telemetria da frota de veículos, máquinas e equipamentos oficiais do Município de Monte Mor/SP.

TC-020073.989.25-3

**Deliberação:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Lucas Gabriel Pereira

**Representada:** Prefeitura Municipal de Paulínia

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 165/2025, Protocolo n.º 24684/2025, S.C. n.º 159/2025, que objetiva o registro de preços para prestação de serviços gerais de manutenção predial, em próprios municipais (exceto aqueles ocupados pelas Secretarias de Educação e Saúde).

TC-000105.989.26-3

**Deliberação:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Ivani Ferreira dos Santos

**Representada:** Prefeitura Municipal de Valinhos

**Assunto:** Representação formulada em face do edital do Pregão Eletrônico nº 172/2025, Processo Administrativo nº 18.234.2025, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para serviços de limpeza e conservação nos próprios municipais.



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-001348.989.26-0

**Deliberação:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** CLD Construtora, Laços Detetores E Eletrônica Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Atibaia

**Assunto:** Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 255/2025 - 1º edital consolidado, Processo Eletrônico nº 59.089/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Atibaia objetivando o registro de preços para eventual prestação de serviço de instalação de braço de iluminação pública com rede secundária disponível; substituição de luminárias de led queimadas, componentes elétricos e postes danificados da rede de iluminação ornamental do município; e substituição de lâmpadas de sódio por luminárias led (retrofit) do parque de iluminação pública.

TC-001473.989.26-7

**Deliberação:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** RCN Corp. Serviços E Seguros Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Atibaia

**Assunto:** Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 255/2025 - 1º edital consolidado, Processo Eletrônico nº 59.089/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Atibaia objetivando o registro de preços para eventual prestação de serviço de instalação de braço de iluminação pública com rede secundária disponível; substituição de luminárias de led queimadas, componentes elétricos e postes danificados da rede de iluminação ornamental do município; e substituição de lâmpadas de sódio por luminárias led (retrofit) do parque de iluminação pública.

TC-001596.989.26-9

**Deliberação:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Leandro Alves dos Santos

**Representada:** Prefeitura Municipal de Atibaia

**Assunto:** Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 255/2025 - 1º edital consolidado, Processo Eletrônico nº 59.089/2025, certame



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno** promovido pela Prefeitura Municipal de Atibaia objetivando o registro de preços para eventual prestação de serviço de instalação de braço de iluminação pública com rede secundária disponível; substituição de luminárias de led queimadas, componentes elétricos e postes danificados da rede de iluminação ornamental do município; e substituição de lâmpadas de sódio por luminárias led (retrofit) do parque de iluminação pública.

TC-005064.989.26-2

**Deliberação:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Spartan Comércio Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Franco da Rocha

**Assunto:** Representação com Pedido Cautelar contra o Pregão Eletrônico nº 001/2026 - Processo Interno nº 775/2026, realizado pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha para contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais escolares.

TC-005089.989.26-3

**Deliberação:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Ana Maria Abrahão Salomão Dermenjian

**Representada:** Prefeitura Municipal de Franco da Rocha

**Assunto:** Representação com Pedido Cautelar contra o Pregão Eletrônico nº 001/2026 - Processo Interno nº 775/2026, realizado pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha para contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais escolares.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

TC-014438.989.25-3

**Deliberação:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Marcos César Seignemartin

**Representada:** Prefeitura Municipal de Americana

**Assunto:** Representação, com pedido de cautelar, em face do Edital de Chamamento Público, Procedimento de Manifestação de Interesse PMI nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
01/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Americana, objetivando o recebimento de estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica, visando a estruturação de projetos de concessão comum do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município. Obs: Origem Prot 31647.

TC-014460.989.25-4

**Deliberação:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Partido Socialismo e Liberdade - Americana - SP - Municipal

**Representada:** Prefeitura Municipal de Americana

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar urgente, formulada pelo Diretório Municipal do PSOL em Americana, visando a suspensão imediata do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) nº 01/2025, promovido pelo Município de Americana para estruturar projetos de concessão do sistema de água e esgoto. A representação aponta diversas irregularidades no edital do PMI, como a sobreposição com estudos anteriormente contratados junto à FIPE (no valor de quase R\$ 2 milhões), o potencial ressarcimento desproporcional e sem base técnica ao consórcio autorizado, a falta de critérios objetivos para seleção e valores de ressarcimento, além de requisitos de habilitação restritivos e ilegais que reduziram a competitividade do processo.

TC-001358.989.26-7

**Deliberação:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** G2 - Empreendimentos e Logística Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Tupã

**Assunto:** Representação formulada contra a 1ª Retificação do Edital da Concorrência Presencial n.º 017/2025, Processo Licitatório n.º 550/2025, Processo Administrativo Eletrônico n.º 19.704/2025, que objetiva a outorga onerosa para concessão da exploração e gestão de sistema digital e integrado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
de estacionamento rotativo regulamentado pago para veículos automotores nas  
vias e logradouros públicos do Município de Tupã - Área Azul Digital.

TC-001365.989.26-8

**Deliberação:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual  
fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Luiz Paulo Busquim Braga

**Representada:** Prefeitura Municipal de Tupã

**Assunto:** Representação formulada contra a 1ª Retificação do Edital da  
Concorrência Presencial n.º 017/2025, Processo Licitatório n.º 550/2025,  
Processo Administrativo Eletrônico n.º 19.704/2025, que objetiva a outorga  
onerosa para concessão da exploração e gestão de sistema digital e integrado  
de estacionamento rotativo regulamentado pago para veículos automotores nas  
vias e logradouros públicos do Município de Tupã - Área Azul Digital.

TC-005132.989.26-0

**Deliberação:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual  
fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** S & T Comércio de Produtos de Limpeza, Descartáveis e  
Informática Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Avaré

**Assunto:** Representação com Pedido de Medida Cautelar em face do Edital do  
Pregão eletrônico nº 109/25, processo nº 179/25, promovido pela Prefeitura  
Municipal de Avaré objetivando o registro de preços para eventual aquisição  
futura de material de limpeza, higiene pessoal, descartáveis e produtos afins,  
para atender as necessidades de todas as repartições públicas municipais.

TC-005254.989.26-2

**Deliberação:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual  
fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Dragmaq Engenharia Ltda

**Representada:** Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto - Semaes -  
São José Do Rio Preto



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 10/2026, promovido pelo Sema São José do Rio Preto - Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acondicionamento, logística interna, transporte e disposição final adequada dos resíduos sólidos originados na operação dos sistemas de coleta, afastamento e tratamento de esgoto e de drenagem urbana do município de São José do Rio Preto/SP, com fornecimento de equipamentos, mão de obra e materiais.

TC-005356.989.26-9

**Deliberação:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Distribuidora Nancy Ltda

**Representada: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira**

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 005/2026, Processo n.º 9765/2025, que objetiva o registro de preço para aquisição de carnes e produtos cárneos destinados ao atendimento às necessidades da Secretaria de Educação para merenda escolar; Secretaria de Esporte para os jogos regionais; Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social para sopão de inverno; Secretaria de Cultura para eventos culturais; e Secretaria da Saúde para merenda hospitalar.

TC-005376.989.26-5

**Deliberação:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Marcela Furlan Baggio

**Representada: Prefeitura Municipal de Holambra**

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 62/2025, promovido pelo Prefeitura Municipal de Holambra, objetivando contratação de empresa especializada na prestação dos serviços públicos especializados de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, através das atividades operacionais de coleta, transporte, triagem para fins de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
reutilização ou reciclagem e destinação final adequada dos resíduos sólidos do Município de Holambra, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-005377.989.26-4

**Deliberação:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Cisalpina Comércio de Produtos Alimentícios Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Artur Nogueira

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 005/2026, Processo n.º 9765/2025, que objetiva o registro de preço para aquisição de carnes e produtos cárneos destinados ao atendimento às necessidades da Secretaria de Educação para merenda escolar; Secretaria de Esporte para os jogos regionais; Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social para sopão de inverno; Secretaria de Cultura para eventos culturais; e Secretaria da Saúde para merenda hospitalar.

TC-005419.989.26-4

**Deliberação:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** ALESSANDRO RODRIGO THEODORO

**Representada:** Prefeitura Municipal de Fernandópolis

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 021/2025, Processo Administrativo n.º 17.661/2025, Processo Licitatório n.º 278/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de engenharia com operação técnica para garantir o funcionamento dos equipamentos de (I.P.) e (I.O.) instalados em ruas, avenidas e praças do Município de Fernandópolis/SP e Distrito de Brasitânia, com fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos e veículos, pelo período de 12 (doze) meses, de forma continuada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-005852.989.26-8

**Representante:** Gtozzi Informática Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Cubatão

**Assunto:** Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico 90002/26, Processo Administrativo 5425/25, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços que componham uma solução de cidade inteligente (SCAAS - SMART CITY AS A SERVICE), a qual contemple serviços de conectividade, por meio de rede corporativa municipal, rede wi-fi público e videomonitoramento, contendo sistemas gerenciais de operação e despacho que possibilite a integração com outros sistemas e com fornecimento de infraestrutura de tecnologia da informação - TI, equipamentos e mão de obra necessária.

TC-005963.989.26-4

**Representante:** Multiway Comércio e Representações Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Cubatão

**Assunto:** Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico 90002/26, Processo Administrativo 5425/25, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços que componham uma solução de cidade inteligente (SCAAS - SMART CITY AS A SERVICE), a qual contemple serviços de conectividade, por meio de rede corporativa municipal, rede wi-fi público e videomonitoramento, contendo sistemas gerenciais de operação e despacho que possibilite a integração com outros sistemas e com fornecimento de infraestrutura de tecnologia da informação - TI, equipamentos e mão de obra necessária.

TC-006035.989.26-8

**Representante:** Paulo Roberto Athie Piccelli

**Representada:** Prefeitura Municipal de Cubatão



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90002/2026, Processo Administrativo n.º 5425/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços que componham uma solução de cidade inteligente (SCAAS - SMART CITY AS A SERVICE), a qual contemple serviços de conectividade, por meio de rede corporativa municipal, rede wi-fi público e videomonitoramento, contendo sistemas gerenciais de operação e despacho que possibilite a integração com outros sistemas e com fornecimento de infraestrutura de tecnologia da informação - TI, equipamentos e mão de obra necessária.

TC-006049.989.26-2

**Representante:** Cássia De Carvalho Fernandes

**Representada:** Prefeitura Municipal de Cubatão

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90002/2026, Processo Administrativo n.º 5425/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços que componham uma solução de cidade inteligente (SCAAS - SMART CITY AS A SERVICE), a qual contemple serviços de conectividade, por meio de rede corporativa municipal, rede wi-fi público e videomonitoramento, contendo sistemas gerenciais de operação e despacho que possibilite a integração com outros sistemas e com fornecimento de infraestrutura de tecnologia da informação - TI, equipamentos e mão de obra necessária.

TC-022958.989.25-3

**Deliberação:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Praia Grande

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 229/2025, Processo de Administrativo nº 1.292/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Praia Grande, objetivando registro de preços para aquisição com instalação de playground e equipamentos esportivos em aço inox.



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-000608.989.26-5

**Deliberação:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Christian de Souza Gonzaga

**Representada:** Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital da Concorrência nº 123/2025, Processo Interno nº 54.280/2025, Processo de Compras nº 1283/2025 (Edital nº 157/2025), objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de alimentação escolar, abrangendo o fornecimento de insumos alimentares, mão de obra qualificada, utensílios, equipamentos, materiais de limpeza e equipamentos de proteção individual (EPIS), destinados ao preparo, acondicionamento, transporte, distribuição e supervisão das refeições fornecidas à rede municipal de ensino, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-000641.989.26-4

**Deliberação:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Carlos Eduardo Ribeiro Ferreira

**Representada:** Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 123/2025, Processo Interno nº 54.280/2025, Processo de Compras nº 1283/2025 (Edital nº 157/2025), que objetiva a contratação de empresa especializada para o fornecimento de alimentação escolar, abrangendo o fornecimento de insumos alimentares, mão de obra qualificada, utensílios, equipamentos, materiais de limpeza e equipamentos de proteção individual (EPIS), destinados ao preparo, acondicionamento, transporte, distribuição e supervisão das refeições fornecidas à rede de ensino, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-000647.989.26-8

**Deliberação:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Anna Julia Vasconcelos De Castro

**Representada:** Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 123/2025, Processo Interno nº 54.280/2025, Processo de Compras nº 1283/2025



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno** (Edital nº 157/2025), que objetiva a contratação de empresa especializada para o fornecimento de alimentação escolar, abrangendo o fornecimento de insumos alimentares, mão de obra qualificada, utensílios, equipamentos, materiais de limpeza e equipamentos de proteção individual (EPIS), destinados ao preparo, acondicionamento, transporte, distribuição e supervisão das refeições fornecidas à rede de ensino, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-000660.989.26-0

**Deliberação:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Dayane Gasparini Ferreira

**Representada:** Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital da Concorrência nº 123/2025, Processo Interno nº 54.280/2025, Processo de Compras nº 1283/2025 (Edital nº 157/2025), objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de alimentação escolar, abrangendo o fornecimento de insumos alimentares, mão de obra qualificada, utensílios, equipamentos, materiais de limpeza e equipamentos de proteção individual (EPIS), destinados ao preparo, acondicionamento, transporte, distribuição e supervisão das refeições fornecidas à rede municipal de ensino, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-000661.989.26-9

**Deliberação:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** A.J. Santos Distribuidora Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital da Concorrência nº 123/2025, Processo Interno nº 54.280/2025, Processo de Compras nº 1283/2025 (Edital nº 157/2025), objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de alimentação escolar, abrangendo o fornecimento de insumos alimentares, mão de obra qualificada, utensílios, equipamentos, materiais de limpeza e equipamentos de proteção individual (EPIS), destinados ao preparo, acondicionamento, transporte, distribuição e supervisão das refeições fornecidas à rede municipal de ensino, pelo período de 12 (doze) meses.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-000681.989.26-5

**Deliberação:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Martinuci Comércio e Representações de Produtos Alimentícios em Geral - Eireli

**Representada:** Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital da Concorrência nº 123/2025, Processo Interno nº 54.280/2025, Processo de Compras nº 1283/2025 (Edital nº 157/2025), objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de alimentação escolar, abrangendo o fornecimento de insumos alimentares, mão de obra qualificada, utensílios, equipamentos, materiais de limpeza e equipamentos de proteção individual (EPIS), destinados ao preparo, acondicionamento, transporte, distribuição e supervisão das refeições fornecidas à rede municipal de ensino, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-001002.989.26-7

**Deliberação:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Jose Eduardo Bello Visentin

**Representada:** Prefeitura Municipal de Pereira Barreto

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face da Concorrência nº 01/2025, promovida pela Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de Materiais Didáticos de Sistema de Ensino Estruturado, impressos e digitais, para alunos e professores da Educação Infantil (2 a 5 anos) e Ensino Fundamental Anos Iniciais - 1º a 5º ano da Rede Municipal de Ensino do Município da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, acompanhado de formação de docentes e gestores, assessoria pedagógica presencial e/ou remota, Ambiente Virtual de Aprendizagem e sistema de avaliação de aprendizagem dos alunos, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo III deste Edital.

TC-001012.989.26-5

**Deliberação:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Ravi Industria e Comércio de Materiais em Geral Eireli



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Representada: Prefeitura Municipal de Andradina**

**Assunto:** Representação com pedido de Medida Cautelar em face do Processo Licitatório 02/2026, Pregão nº 01/2026, da Prefeitura Municipal de Andradina, cujo objeto consiste na escolha da proposta mais vantajosa para o Registro de Preços para a aquisição futura de diversos materiais de limpeza para atender as Secretarias e Departamentos.

TC-001227.989.26-6

**Deliberação:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Vitória Rubio Balieiro

**Representada: Prefeitura Municipal de Pereira Barreto**

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face da Concorrência nº 01/2025, promovida pela Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de Materiais Didáticos de Sistema de Ensino Estruturado, impressos e digitais, para alunos e professores da Educação Infantil (2 a 5 anos) e Ensino Fundamental Anos Iniciais - 1º a 5º ano da Rede Municipal de Ensino do Município da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, acompanhado de formação de docentes e gestores, assessoria pedagógica presencial e/ou remota, Ambiente Virtual de Aprendizagem e sistema de avaliação de aprendizagem dos alunos, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo III deste Edital.

TC-001500.989.26-4

**Deliberação:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Marcela Furlan Baggio

**Representada: Prefeitura Municipal de Amparo**

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 002/2026, Processo Licitatório n.º 00014/2026, que objetiva a constituição de sistema de registro de preços para eventual contratação futura de empresa para execução de serviços de tapa buracos, com utilização de concreto betuminoso usinado a quente, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
equipamentos, em vias do Município de Amparo/SP, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-001531.989.26-7

**Deliberação:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Digital Jundiaí Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Cabreúva

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 104/2025, Processo n.º 15070/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de aluguel de equipamentos de impressão, com a disponibilização de equipamentos multifuncionais e básicos novos, sem uso anterior, para impressão e digitalização, sistema de gerenciamento de consumo, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo a substituição de componentes e do próprio equipamento, quando necessário, fornecimento de insumos (exceto papel sulfite) e suporte técnico de instalação e configuração, pelo período de 60 (sessenta) meses.

TC-001723.989.26-5

**Deliberação:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** CTA Consultoria Técnica e Assessoria Eireli

**Representada:** Prefeitura Municipal de Mauá

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face da Concorrência Eletrônica nº 12/2025, promovida pela Prefeitura Municipal de Mauá, que objetiva a contratação de serviços Técnico-Profissionais especializados em engenharia, arquitetura, urbanismo, trabalho social, medidas administrativas, jurídicas, ambientais e outras necessárias a efetivação de regularização fundiária de áreas e assentamentos precários e loteamentos irregulares no município de Mauá-SP, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-020041.989.25-2

**Deliberação:** O E. Plenário ratificou a decisão proferida, pela qual fora julgada procedente a Representação.

**Representante:** L.M. Serviços Médicos Ltda.

**Representada: Prefeitura Municipal de Monte Alto**

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital n.º 150-A/2025 do Pregão Eletrônico n.º 91115/2025, Processo SA/DL n.º 202/2025, SEI n.º 1456/2025-28, que objetiva a contratação de serviços médicos para exames de holter 24 (vinte e quatro) horas.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-020702.989.25-2

**Deliberação:** O E. Plenário ratificou a decisão proferida, pela qual fora julgada parcialmente procedente a Representação.

**Representante:** Diogo Vinicius Moriki Silva

**Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba**

**Assunto:** Representação com Pedido de Medida Cautelar em face do Edital de Pregão eletrônico n.º 50/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba objetivando registro de preços para eventual aquisição de uniformes escolares para atender a demanda da rede municipal de ensino

TC-020795.989.25-0

**Deliberação:** O E. Plenário ratificou a decisão proferida, pela qual fora julgada parcialmente procedente a Representação.

**Representante:** Rafaela Amanda Gregol Freire

**Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba**

**Assunto:** Representação com Pedido de Medida Cautelar em face do Edital de Pregão eletrônico n.º 50/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba objetivando registro de preços para eventual aquisição de uniformes escolares para atender a demanda da rede municipal de ensino.



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-021406.989.25-1

**Deliberação:** O E. Plenário ratificou a decisão proferida, pela qual fora julgada procedente a Representação.

**Representante:** Andressa Lopes Trigo

**Representada:** Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

**Assunto:** Representações com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº E-00015/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, objetivando o registro de preço aquisição de Jogos Estruturados e Materiais de Apoio Pedagógico para o Ensino de Matemática.

TC-021433.989.25-8

**Deliberação:** O E. Plenário ratificou a decisão proferida, pela qual fora julgada parcialmente procedente a Representação.

**Representante:** Hellen Ingrid Rios Reis Lima

**Representada:** Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

**Assunto:** Representações com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº E-00015/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, objetivando o registro de preço aquisição de Jogos Estruturados e Materiais de Apoio Pedagógico para o Ensino de Matemática.

TC-021484.989.25-6

**Deliberação:** O E. Plenário ratificou a decisão proferida, pela qual fora julgada parcialmente procedente a Representação.

**Representante:** 49.305.472 Gustavo Tortelote De Brito

**Representada:** Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

**Assunto:** Representações com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº E-00015/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, objetivando o registro de preço aquisição de Jogos Estruturados e Materiais de Apoio Pedagógico para o Ensino de Matemática.



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-021553.989.25-2

**Deliberação:** O E. Plenário ratificou a decisão proferida, pela qual fora julgada parcialmente procedente a Representação.

**Representante:** Silvia Cristina Avellar Abrahão

**Representada:** Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

**Assunto:** Representações com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº E-00015/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, objetivando o registro de preço aquisição de Jogos Estruturados e Materiais de Apoio Pedagógico para o Ensino de Matemática.

TC-021555.989.25-0

**Deliberação:** O E. Plenário ratificou a decisão proferida, pela qual fora julgada parcialmente procedente a Representação.

**Representante:** Allyne Emanuele Ferreira Felisberto

**Representada:** Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

**Assunto:** Representações com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº E-00015/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, objetivando o registro de preço aquisição de Jogos Estruturados e Materiais de Apoio Pedagógico para o Ensino de Matemática.

TC-023396.989.25-3

**Deliberação:** O E. Plenário ratificou a decisão proferida, pela qual fora julgada parcialmente procedente a Representação.

**Representante:** Felipe De Moraes Dytz

**Representada:** Prefeitura Municipal de Suzano

**Assunto:** Representação com Pedido de Medida Cautelar em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 122/2025, Processo Administrativo nº 09.121/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Suzano, objetivando registro de preço para aquisição de mobiliário escolar conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-000101.989.26-7

**Deliberação:** O E. Plenário ratificou a decisão proferida, pela qual fora julgada parcialmente procedente a representação.

**Representante:** Marcos Roberto Tardim Moreira

**Representada:** Prefeitura Municipal de Jaguariúna

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 90114/2025, Processo Licitatório nº 482/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Jaguariúna, objetivando registro de preços de prestação de serviços especializados de instalação, manutenção corretiva e preventiva de Rede Óptica (InfoVia), rede de computadores (infraestrutura) e sistemas de vigilância e alarme (CFTV), incluindo cabeamento estruturado, fornecimento de materiais mão de obra e suporte técnico especializado.

**RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

TC-001714.989.26-6

**Deliberação:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Associação Catarinense de Gestão Hospitalar, Conhecimento e Assistência Social

**Representada:** Prefeitura Municipal de Guaratinguetá

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Chamamento Público n.º 001/2026 - SMMA, que objetiva a seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objetivo a execução de gerenciamento e operacionalização da Clínica Pública Veterinária de Guaratinguetá, abrangendo consultas, exames, cirurgias, procedimentos ambulatoriais, administração de medicamentos e castrações em cães e gatos.

TC-005340.989.26-8

**Deliberação:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Silas Rodrigues Dos Santos

**Representada:** Prefeitura Municipal de Itapevi



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Representação, com pedido de suspensão liminar, formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 114/2025, Processo Administrativo SUPRI nº 295/2025, promovido pela Prefeitura de Itapevi, que visa o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em serviços de manejo arbóreo e serviços diversos, com fornecimento de mão de obra e equipamentos. A abertura do certame está prevista para 02/03/2026.

TC-005379.989.26-2

**Deliberação:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda

**Representada:** **Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande - Codevar**

**Assunto:** Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico 02/2026, Processo Administrativo nº 2/2026, que tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de estruturas modulares concebidas para implantação em ambientes públicos e educacionais, a serem implantados sob demanda, nos Municípios integrantes do Consórcio.

TC-005436.989.26-3

**Deliberação:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Andre Vinicius Martins Lara

**Representada:** **Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande - Codevar**

**Assunto:** Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico 02/2026, Processo Administrativo nº 2/2026, que tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de estruturas modulares concebidas para implantação em ambientes públicos e educacionais, a serem implantados sob demanda, nos Municípios integrantes do Consórcio.



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-005463.989.26-9

**Deliberação:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Marcela D'Andrea De Rosa

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 01/2026, Processo SEI n.º 3548807.425.00008749/2025-60, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte através de veículos leves, utilitários e motocicletas, com fornecimento de mão de obra, gerenciamento e monitoramento da frota e motoristas.

TC-005485.989.26-3

**Deliberação:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** PGV Terraplenagem e Gerenciamento de Resíduos Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Cubatão

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital da Concorrência n.º 90006/2025, Processo Administrativo n.º 14567/2024, que objetiva a contratação de empresa especializada para execução de obras para a implantação de via de borda em áreas de risco e proteção ambiental.

TC-005486.989.26-2

**Deliberação:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Andressa Lopes Trigo

**Representada:** Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande - Codevar

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 02/2026, Processo Administrativo n.º 2/2026, que objetiva o registro de preços para futura e eventual aquisição de estruturas modulares concebidas para implantação em ambientes públicos e educacionais, a serem implantados sob demanda, nos Municípios integrantes do Consórcio - CODEVAR.



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-005515.989.26-7

**Deliberação:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Lais Fernanda Soto Silva

**Representada:** Prefeitura Municipal de Cubatão

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital da Concorrência n.º 90006/2025, Processo Administrativo n.º 14567/2024, que objetiva a contratação de empresa especializada para execução de obras para a implantação de via de borda em áreas de risco e proteção ambiental.

TC-005532.989.26-6

**Deliberação:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Engemaia & Cia Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Itapevi

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 114/2025, Processo Administrativo SUPRI n.º 295/2025, que objetiva o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para serviços de manejo arbóreo e serviços diversos, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários.

TC-005681.989.26-5

**Deliberação:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Autoviação I9 Andradas Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Brodowski

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 001/2026, Processo Administrativo n.º 068/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte urbano, mediante o fornecimento de 02 (dois) ônibus, no Município de Brodowski, incluindo motorista, combustível, manutenção, rastreamento e demais encargos.



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-005697.989.26-7

**Deliberação:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Ernesto Muniz de Souza Junior

**Representada:** Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema

**Assunto:** Representação formulada em face do edital do Pregão Eletrônico nº 10/2026, Processo Administrativo nº 022/2026, (Edital nº 016/2026), que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para prestação de serviços consistentes no fornecimento da licença de uso de software de gestão pública, com atualização, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo suporte técnico, conversão, implantação e treinamento".

TC-005757.989.26-4

**Deliberação:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Rodolfo Roberto Prado

**Representada:** Prefeitura Municipal de Jundiaí

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 2026/5, que objetiva a prestação de serviço de transporte escolar fretado - SME.

TC-005799.989.26-4

**Deliberação:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Nova Urb Conservação Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Piracicaba

**Assunto:** Representação formulada em face do Edital do Pregão Presencial nº 01/2026 (Processo: 156.471/2025) que tem por objeto a "Prestação de Serviços contínuos de implantação e manutenção de sinalização viária (horizontal, vertical e semafórica) e serviços para adequação do sistema viário urbano do Município de Piracicaba, conforme atribuições contidas no código de trânsito brasileiro".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-005856.989.26-4

**Deliberação:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Nelson Pereira Batista Filho

**Representada:** Prefeitura Municipal de Piracicaba

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial n.º 01/2026, Processo n.º 156.471/2025, que objetiva a prestação de serviços contínuos de implantação e manutenção de sinalização viária (horizontal, vertical e semaforica) e serviços para adequação do sistema viário urbano do Município de Piracicaba, conforme atribuições contidas no Código de Trânsito Brasileiro.

TC-005903.989.26-7

**Deliberação:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Daiana da Silva Monteiro

**Representada:** Prefeitura Municipal de Arujá

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão (Eletrônico) n.º 004/2026, Processo n.º 333.977/2026, que objetiva o registro de preços para aquisição de kit escolar para os alunos da Rede de Ensino de Arujá.

TC-005915.989.26-3

**Deliberação:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** James Eduardo Crispim Medeiros

**Representada:** Prefeitura Municipal de Arujá

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão (Eletrônico) n.º 004/2026, Processo n.º 333.977/2026, que objetiva o registro de preços para aquisição de kit escolar para os alunos da Rede de Ensino de Arujá.

TC-020764.989.25-7

**Deliberação:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** José Eduardo Bello Visentin

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Carlos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 101/2025, Processo n.º 22631/2025, que objetiva a aquisição parcelada de produtos estocáveis para atender a Prefeitura Municipal de São Carlos, pelo sistema de registro de preços.

TC-001560.989.26-1

**Deliberação:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Edson da Silva Martins

**Representada:** Prefeitura Municipal de Pedra Bela

**Assunto:** Representação, com pedido de suspensão liminar, contra o Edital do Pregão Eletrônico nº10/2025, Processo Administrativo nº 15/2026, que tem por objeto a "Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte escolar, com fornecimento de veículos acessíveis, abastecidos, com dois operadores por veículo, sendo um condutor e outro monitor para alunos do Município de Pedra Bela/SP, distribuídos em diversos bairros, conforme itinerários e demais especificações constante do termo de referência, destinados à Diretoria de Educação de Pedra Bela - SP."

TC-001561.989.26-0

**Deliberação:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Anderson Lowrhan Santos

**Representada:** Prefeitura Municipal de Pedra Bela

**Assunto:** Representação, com pedido de suspensão liminar, contra o Edital do Pregão Eletrônico nº10/2025, Processo Administrativo nº 15/2026, que tem por objeto a "Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte escolar, com fornecimento de veículos acessíveis, abastecidos, com dois operadores por veículo, sendo um condutor e outro monitor para alunos do Município de Pedra Bela/SP, distribuídos em diversos bairros, conforme itinerários e demais especificações constante do termo de referência, destinados à Diretoria de Educação de Pedra Bela - SP."

TC-001621.989.26-8

**Deliberação:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representante:** Alexandre Cordeiro de Brito

**Representada:** Prefeitura Municipal de Itanhaém

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 182/2025, Processo n.º 12374/2025, que objetiva o registro de preço para possível aquisição de combustível (Diesel S10 e Gasolina Comum) com um tanque em regime de comodato, com capacidade mínima de 15.000 mil litros não bipartido para o Diesel S10, com bombas, mangueiras, medidor eletrônico, régua de aferição de consumo e abastecimento, ou seja, todo o material necessária devidamente instalado para o perfeito funcionamento.

**RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**

TC-001624.989.26-5

**Deliberação:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Fazzano Comércio de Equipamentos e Serviços Especializados Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Mairinque

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública nº 003/2025, do Município de Mairinque/SP, destinada à contratação de serviços de transporte escolar.

TC-001715.989.26-5

**Deliberação:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Associação Catarinense de Gestão Hospitalar, Conhecimento e Assistência Social

**Representada:** Prefeitura Municipal de Embu das Artes

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital de Chamamento Público n.º 001/2026, Processo Administrativo n.º 1.312/2026, que visa à seleção de propostas de projeto de trabalho para o objeto celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil - OSC, sem fins lucrativos, regularmente constituída, para a implantação, operacionalização e gestão administrativa da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
prestação de serviços de assistência médica veterinária e bem-estar animal do  
Município da Estância Turística de Embu das Artes.

TC-001741.989.26-3

**Deliberação:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual  
fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º E-  
064/2025, Processo Administrativo n.º 32882/2025, que objetiva a contratação  
de empresa para a prestação dos serviços de gerenciamento e fornecimento de  
cartões magnéticos/eletrônicos destinados à aquisição de gêneros alimentícios.

TC-004912.989.26-6

**Deliberação:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual  
fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Prime Tech Gestora de Manufaturas Suprimentos Tecnologia e  
Serviços Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital Re-Retificado n.º 18/2025 do  
Pregão Eletrônico n.º 11/2025, Processo Administrativo n.º 22.305/2024, que  
objetiva o registro de preços para futuro e eventual fornecimento de itens  
hortifrutigranjeiros da merenda escolar para atender aos alunos da Rede  
Municipal de Ensino, pelo período de 12 (doze) meses, com prestação de  
serviços de entrega ponto a ponto para o atendimento das necessidades da  
Secretaria Municipal de Educação.

TC-004976.989.26-9

**Deliberação:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual  
fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Thiago Maia Bertachini

**Representada:** Prefeitura Municipal de Paulínia



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 08/2026, Protocolo n.º 21228/2025, S.C. n.º 535/2025 - Procuradoria Geral do Município, que objetiva a contratação de solução de tecnologia da informação para gestão da dívida ativa municipal.

TC-005108.989.26-0

**Deliberação:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Decisium Soluções em Negócios Ltda

**Representada: Prefeitura Municipal de Francisco Morato**

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2026, Processo Eletrônico n.º 17.267/2025, que objetiva o fornecimento de licença mensal de uso de sistema de gestão pública, nativamente web, com usuários ilimitados, bem como prestação dos serviços de migração de base de dados, implantação, capacitação suporte técnico, manutenção e provimento de datacenter, para atender as necessidades dos órgãos do Município de Francisco Morato.

TC-005205.989.26-2

**Deliberação:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Rom Card - Administradora de Cartões Eireli

**Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra**

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º E-064/2025, Processo Administrativo n.º 32882/2025, que objetiva a contratação de empresa para a prestação dos serviços de gerenciamento e fornecimento de cartões magnéticos/eletrônicos destinados à aquisição de gêneros alimentícios.

TC-005326.989.26-6

**Deliberação:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Jose Eduardo Bello Visentin

**Representada: Prefeitura Municipal de Francisco Morato**



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2026, Processo Eletrônico n.º 17.267/2025, que objetiva o fornecimento de licença mensal de uso de sistema de gestão pública, nativamente web, com usuários ilimitados, bem como prestação dos serviços de migração de base de dados, implantação, capacitação suporte técnico, manutenção e provimento de datacenter, para atender as necessidades dos órgãos do Município de Francisco Morato.

TC-005383.989.26-6

**Deliberação:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Fazzano Comércio de Equipamentos e Serviços Especializados Ltda

**Representada:** **Integra Brasil Consórcio Nacional Intermunicipal de Políticas Públicas para Planejamento Estratégico, Desenvolvimento Sustentável e Inovação - Connippe**

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão n.º 001/2026, Processo n.º 001/2026, Sistema de Registro de Preço n.º 001/2026, que objetiva o registro de preços para futuras e eventuais aquisições compartilhadas de ovos de Páscoa, com fornecimento parcelado, para atender as demandas dos Municípios que integram o Consórcio Integra Brasil.

TC-005408.989.26-7

**Deliberação:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Citry Sol Rio Preto Produtos Alimentícios - Eireli

**Representada:** **Prefeitura Municipal de Meridiano**

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 001/2026, Processo Administrativo n.º 001/2026, que objetiva o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar do Município de Meridiano/SP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-005426.989.26-5

**Deliberação:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** AFZ Construções e Terraplenagem Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Jundiaí

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2026, que objetiva a execução de obra de duplicação da Avenida Antonio Zorzetti, pertencente ao Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jundiaí - Avança Jundiaí Etapa 2, a ser financiado pela Corporação Andina de Fomento (CAF).

TC-005458.989.26-6

**Deliberação:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Bruno Christian Tacin Lubek

**Representada:** Prefeitura Municipal de Iracemápolis

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital da Concorrência Presencial n.º 18/2025, Processo n.º 309/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta manual e mecânica, transporte até aterro sanitário de resíduos sólidos domiciliares, de varrição de feiras livres e fornecimento, instalação, higienização e manutenção de contêineres em "pead" com capacidade de 1000 litros, implantação, operação, manutenção e higienização de contêineres subterrâneos 3000 litros.

TC-005464.989.26-8

**Deliberação:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Ruy Pereira Camilo Junior

**Representada:** Prefeitura Municipal de Jundiaí

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 002/2026, que objetiva a execução de obra de duplicação da Avenida Luiz Zorzetti, na cidade de Jundiaí, pertencente ao Programa de Desenvolvimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
Urbano e Social de Jundiaí - Avança Jundiaí Etapa 2, a ser financiado pela  
Corporação Andina de Fomento (CAF).

TC-005512.989.26-0

**Deliberação:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual  
fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** SFM Serviços Urbanos Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Descalvado

**Assunto:** Representação formulada em face do Pregão Eletrônico nº 10/2026,  
Processo nº 3465/2025, que objetiva a "Contratação de empresa especializada  
e devidamente habilitada para realização dos serviços de manejo de resíduos  
sólidos urbanos, em atendimento à Secretaria de Agricultura e Zeladoria da  
Prefeitura de Descalvado, São Paulo".

TC-005582.989.26-5

**Deliberação:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual  
fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Thajema Empreendimentos Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Descalvado

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º  
10/2026, Processo n.º 3465/2025, que objetiva a contratação de empresa  
especializada e devidamente habilitada para realização dos serviços de manejo  
de resíduos sólidos urbanos, em atendimento à Secretaria de Agricultura e  
Zeladoria da Prefeitura de Descalvado, São Paulo.

TC-005616.989.26-5

**Deliberação:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual  
fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Rodolfo Roberto Prado

**Representada:** Prefeitura Municipal de Descalvado

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º  
10/2026, Processo n.º 3465/2025, que objetiva a contratação de empresa  
especializada e devidamente habilitada para realização dos serviços de manejo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
de resíduos sólidos urbanos, em atendimento à Secretaria de Agricultura e  
Zeladoria da Prefeitura de Descalvado, São Paulo.

TC-005644.989.26-1

**Deliberação:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual  
fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** UP Brasil Administração e Serviços Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º E-  
064/2025, Processo Administrativo n.º 32882/2025, que objetiva a contratação  
de empresa para a prestação dos serviços de gerenciamento e fornecimento de  
cartões magnéticos/eletrônicos destinados à aquisição de gêneros alimentícios.

TC-005732.989.26-4

**Deliberação:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual  
fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Futura Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Guarulhos

**Assunto:** Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº  
90022/2025 SFIL, Processo Administrativo SEI nº 1111.2025/0058382-5, que  
objetiva o Registro de preços para aquisição de clorexidina, dipirona sódica,  
ibuprofeno e outros.

TC-005752.989.26-9

**Deliberação:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual  
fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Fazzano Comércio de Equipamentos e Serviços Especializados  
Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Sete Barras

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital da  
Concorrência Presencial nº 002/2026 (Processo Administrativo nº 074/2026),  
que objetiva a contratação de empresa especializada para a execução de  
serviços de manutenção corretiva, preventiva, poda de árvores e ampliação do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
Sistema de Iluminação Pública, abrangendo 1.511 pontos de iluminação, localizados nas áreas urbana e rural do Município de Sete Barras/SP.

TC-005805.989.26-6

**Deliberação:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Flávio Donizeti dos Santos

**Representada:** Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jardim

**Assunto:** Representação formulada em face do Edital de Concorrência Pública nº 02/2026, Processo Administrativo nº 09/2026, que objetiva a "Contratação de empresa especializada para a pavimentação asfáltica na Rua Senador Abelardo César e Rua Sargento Flávio Diniz Ferreira no Município de Santo Antônio do Jardim (SP), com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários".

TC-005847.989.26-6

**Deliberação:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** A. Facil Massa Asfáltica Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Pirapozinho

**Assunto:** Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 06-2026, Processo 16-2026, que tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de até 15.000 (quinze mil) sacos de 25 (vinte e cinco quilogramas) de Reparador de Pavimento Asfáltico, destinados à execução de serviços de manutenção, conservação e recuperação de vias públicas do Município.

TC-006096.989.26-4

**Deliberação:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Ricardo Goncalves Itapira

**Representada:** Prefeitura Municipal de Elias Fausto



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Representação com pedido de suspensão liminar formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026, Processo Administrativo nº 0002/2026, que tem por objeto o "Registro de preço para contratação de empresa especializada em fornecimento de material escolar, educação infantil, educação fundamental I (1º ao 5º anos) II (6º ao 9 anos) para atendimento das unidades escolares da rede municipal de ensino de Elias Fausto para o ano letivo de 2026".

TC-006148.989.26-2

**Deliberação:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** James Eduardo Crispim Medeiros

**Representada:** Prefeitura Municipal de Brotas

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 10/2026, Processo Administrativo n.º 97/2026, que objetiva o registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, para a aquisição de kits de materiais escolares, destinados a atender às necessidades pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas.

TC-017601.989.25-4

**Deliberação:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Capivari

**Assunto:** Representação com Pedido de Medida Cautelar em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 110/2025, Processo Administrativo nº 916/2025, (Edital nº 125/2025), tendo por objeto o "registro de preços de kits de material escolar, a fim de atender aos alunos da rede municipal de ensino durante o ano letivo de 2026, através da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses".

TC-017670.989.25-0

**Deliberação:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** D.C.G. Industria Comércio e Empreendimentos Eireli



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representada: Prefeitura Municipal de Capivari**

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital n.º 125/2025 do Pregão n.º 110/2025, Processo Administrativo n.º 916/2025, que objetiva o registro de preços de kits de material escolar, a fim de atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2026, através da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-017793.989.25-2

**Deliberação:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Ricardo Goncalves Itapira

**Representada: Prefeitura Municipal de Capivari**

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital n.º 125/2025 do Pregão n.º 110/2025, Processo Administrativo n.º 916/2025, que objetiva o registro de preços de kits de material escolar, a fim de atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2026, através da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-017867.989.25-3

**Deliberação:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Edulab - Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda

**Representada: Prefeitura Municipal de Capivari**

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital n.º 125/2025 do Pregão n.º 110/2025, Processo Administrativo n.º 916/2025, que objetiva o registro de preços de kits de material escolar, a fim de atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2026, através da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-022768.989.25-3

**Deliberação:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Jefferson Renosto Lopes

**Representada: Prefeitura Municipal de Cajati**

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 089/2025, Processo Administrativo Eletrônico n.º 916/2025 1DOC, que objetiva



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
a contratação de empresa para fornecimento de profissionais para prestação de serviços de apoio à educação infantil (PAEDI), atuando com crianças de 0 a 5 anos e apoiando professores nas unidades de educação infantil da rede regular municipal de Cajati-SP.

TC-023029.989.25-8

**Deliberação:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Roselene Moreira Silva

**Representada:** Prefeitura Municipal de Mairinque

**Assunto:** Representação em face do edital de Pregão Eletrônico nº 048/2025, Edital nº 086/2025, Processo de Compras nº 9270/2025, que tem por objeto a contratação de empresa para limpeza das unidades escolares do município de Mairinque. [Origem PROT33876]

TC-023074.989.25-2

**Deliberação:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Maria do Céu Santos Mauricio

**Representada:** Prefeitura Municipal de Guarujá

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90070/2025, que objetiva o registro de preços para aquisição de mobiliário escolar com instalação, montagem e entrega, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Guarujá.

TC-023289.989.25-3

**Deliberação:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Anna Julia Vasconcelos de Castro

**Representada:** Prefeitura Municipal de Mairinque

**Assunto:** Representação em face do edital de Pregão Eletrônico nº 048/2025, Edital nº 086/2025, Processo de Compras nº 9270/2025, que tem por objeto a contratação de empresa para limpeza das unidades escolares do município de Mairinque.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-018685.989.25-3

**Deliberação:** O E. Plenário ratificou a decisão proferida, pela qual fora julgada parcialmente procedente a Representação.

**Representante:** Raoni Thomaz de Aquino Pereira

**Representada:** Prefeitura Municipal de Motuca

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 08/2025, Processo n.º 40/2025, que objetiva a contratação de empresa para o fornecimento de mão de obra para monitores das Unidades Escolares do Município, a serem executados com regime de dedicação exclusiva.

TC-018727.989.25-3

**Deliberação:** O E. Plenário ratificou a decisão proferida, pela qual fora julgada procedente a Representação.

**Representante:** Jefferson Renosto Lopes

**Representada:** Prefeitura Municipal de Motuca

**Assunto:** Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico n.º 08/2025, Processo Administrativo n.º 40/2025. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de mão de obra para monitores das unidades escolares do município, a serem executados com regime de dedicação exclusiva, conforme condições e exigências contidas no termo de referência. Data de abertura: 09/10/2025.

TC-020115.989.25-3

**Deliberação:** O E. Plenário ratificou a decisão proferida, pela qual fora julgada parcialmente procedente a Representação.

**Representante:** Paulo Henrique Aparecido Marques Manso

**Representada:** Centro de Promoção Social Municipal - Ceprosom

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital n.º 12/2025 do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 11/2025, Processo Administrativo n.º



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

35.428/2025, que objetiva a constituição de sistema de registro de preços para contratação de serviço de fornecimento de kit lanches.

TC-020445.989.25-4

**Deliberação:** O E. Plenário ratificou a decisão proferida, pela qual fora julgada parcialmente procedente a Representação.

**Representante:** Jaqueline De Oliveira Beijamim

**Representada:** Prefeitura Municipal de Morungaba

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 036/2025, Processo Administrativo n.º 1474/09/2025, que objetiva o registro de preços para a seleção de proposta(s) mais vantajosa(s) para contratação de empresa para eventual e futuro fornecimento de medicamentos de uso frequente, a serem utilizados para a distribuição gratuita nas Unidades Básicas de Saúde e tratamento aos pacientes atendidos no Hospital Municipal de Morungaba.

TC-020578.989.25-3

**Deliberação:** O E. Plenário ratificou a decisão proferida, pela qual fora julgada parcialmente procedente a Representação.

**Representante:** Ana Cristina Nascimento Santos

**Representada:** Prefeitura Municipal de Ibiúna

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital n.º 35/2025 da Concorrência Eletrônica n.º 07/2025, Processo n.º P17550/2025, que objetiva a contratação de empresa para execução de serviços técnicos de engenharia elétrica especializados em gerenciamento e operação de sistema de iluminação pública, compreendendo: manutenção corretiva e preventiva do parque de iluminação pública do Município da estância turística de Ibiúna em todo o seu território, mediante fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramental necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-021240.989.25-1

**Deliberação:** O E. Plenário ratificou a decisão proferida, pela qual fora julgada parcialmente procedente a Representação.

**Representante:** Elivelton Marcos Souza Queiroz

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

**Assunto:** Representação formulada contra o Pregão Eletrônico n.º 60/2025, Processo SEI n.º 3548807.425.00009575/2025-52, que objetiva a aquisição de cestas de Natal (Kits Natalinos) para o Fundo Social de Solidariedade, em razão da Festa Natal da Família 2025.

TC-021258.989.25-0

**Deliberação:** O E. Plenário ratificou a decisão proferida, pela qual fora julgada parcialmente procedente a Representação.

**Representante:** Christian De Souza Gonzaga

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

**Assunto:** Representação formulada contra o Pregão Eletrônico n.º 60/2025, Processo SEI n.º 3548807.425.00009575/2025-52, que objetiva a aquisição de cestas de Natal (Kits Natalinos) para o Fundo Social de Solidariedade, em razão da Festa Natal da Família 2025.

TC-021292.989.25-8

**Deliberação:** O E. Plenário ratificou a decisão proferida, pela qual fora julgada parcialmente procedente a Representação.

**Representante:** Dayane Gasparini Ferreira

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

**Assunto:** Representação formulada contra o Pregão Eletrônico n.º 60/2025, Processo SEI n.º 3548807.425.00009575/2025-52, que objetiva a aquisição de cestas de Natal (Kits Natalinos) para o Fundo Social de Solidariedade, em razão da Festa Natal da Família 2025.



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-021297.989.25-3

**Deliberação:** O E. Plenário ratificou a decisão proferida, pela qual fora julgada parcialmente procedente a Representação.

**Representante:** Camila Aparecida de Pádua Dias

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

**Assunto:** Representação formulada contra o Pregão Eletrônico n.º 60/2025, Processo SEI n.º 3548807.425.00009575/2025-52, que objetiva a aquisição de cestas de Natal (Kits Natalinos) para o Fundo Social de Solidariedade, em razão da Festa Natal da Família 2025.

TC-021302.989.25-6

**Deliberação:** O E. Plenário ratificou a decisão proferida, pela qual fora julgada parcialmente procedente a Representação.

**Representante:** Miriam Athie

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

**Assunto:** Representação formulada contra o Pregão Eletrônico n.º 60/2025, Processo SEI n.º 3548807.425.00009575/2025-52, que objetiva a aquisição de cestas de Natal (Kits Natalinos) para o Fundo Social de Solidariedade, em razão da Festa Natal da Família 2025.

TC-021967.989.25-2

**Deliberação:** O E. Plenário ratificou a decisão proferida, pela qual fora julgada parcialmente procedente a Representação.

**Representante:** Edson da Silva Martins

**Representada:** Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 42/2025, Processo n.º 11.584/2025, que objetiva a prestação de serviços de manutenção, materiais e mão de obra, de todo o Parque de Iluminação Pública existente de praças, ruas e avenidas, bem como futuras expansões do Município de Cordeirópolis/SP.



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-022121.989.25-5

**Deliberação:** O E. Plenário ratificou a decisão proferida, pela qual fora julgada parcialmente procedente a Representação.

**Representante:** Gabriela Vieira Pires

**Representada:** Prefeitura Municipal de Jandira

**Assunto:** Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 36/2025, referente ao Processo Administrativo nº 24668/2025, que tem por objeto a "Contratação de empresa para prestação de serviço de licença de software para gestão pública, em atendimento à Secretaria Municipal de Finanças, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e em seus anexos", promovido pela Prefeitura Municipal de Jandira.

TC-022641.989.25-6

**Deliberação:** O E. Plenário ratificou a decisão proferida, pela qual fora julgada parcialmente procedente a Representação.

**Representante:** Marcus Vinicius Alves Damaceno

**Representada:** Prefeitura Municipal de Amparo

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital n.º 006/2025 da Concorrência Eletrônica n.º 006/2025, Processo Licitatório n.º 01916/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, efficientização, reforma, melhoria, ampliação, cadastramento georreferenciado e projetos executivos elétricos por intermédio de mão-de-obra habilitada e capacitada, incluindo o fornecimento de todos materiais, ferramentas e equipamentos necessários à boa execução dos serviços em todo Parque de Iluminação Pública do Município, contemplando avenidas, ruas, parques, praças, jardins, prédios públicos, na Modelagem de Locação dos Ativos.

TC-023208.989.25-1

**Deliberação:** O E. Plenário ratificou a decisão proferida, pela qual fora julgada procedente a Representação.

**Representante:** Fleet Cards Gestão de Frotas Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Buritizal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Representação com exame prévio de Edital - Pregão Presencial nº 057/2025, Processo Licitatório nº 101/2025, Sistema de Registro de Preços nº 050/2025, visando objeto: registro de preços para eventuais e futuras aquisições de peças e acessórios automotivos, originais e genuínos para a manutenção da frota de veículos leves, pesados e máquinas pelo período de 12 (doze) meses.

**RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR**

TC-022968.989.25-1

**Deliberação:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Abraemfap - Associação Brasileira das Empresas Fornecedoras da Administração Pública

**Representada: Prefeitura Municipal de Jandira**

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 39/2025, Processo Administrativo n.º 26106/2025, que objetiva o registro de preços para contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos para a frota municipal, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração.

TC-023227.989.25-8

**Deliberação:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Giovana De Biazzi Bernardes

**Representada: Prefeitura Municipal de Limeira**

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico n.º 92/2025, Processo Administrativo n.º 905.051/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar.

TC-005824.989.26-3

**Deliberação:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** César Benedito Alves



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Representada: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista**

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2026, Processo nº 42.603/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para gestão e operacionalização o Abrigo Municipal de Cães e Gatos, do Centro Veterinário de Atendimento aos Animais e do SAMUVET - Resgate de Animais.

TC-006028.989.26-7

**Deliberação:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Telma Aparecida Belo da Silva

**Representada: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 02/2026, Processo SEI n.º 3548807.425.00005606/2025-04, que objetiva o registro de preços visando à contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de pavimentação asfáltica, recuperação de vias, passeios e demais elementos de infraestrutura urbana que compõem a malha viária do Município.

TC-005980.989.26-3

**Deliberação:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Alexandre Cordeiro de Brito

**Representada: Prefeitura Municipal de São Roque**

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 07/2026, Processo n.º 13/2026, que objetiva a contratação de solução educacional tecnológica presencial, abrangendo ensino de sequências didáticas, fornecimento de materiais, equipamentos, equipe técnica e plataforma de gestão integrada.

TC-021233.989.25-0

**Deliberação:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Kelvin Jose de Oliveira Souza



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representada: CAMARA MUNICIPAL DE Jaú**

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Pregão Eletrônico nº 1009/2025, do tipo menor preço global, promovido pela Câmara Municipal de Jaú, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para locação de Sistema Web integrado e em nuvem para gestão de Processos Legislativos e Administrativos, Portal Web, incluindo serviços de implantação, migração e conversão de dados, treinamento, suporte técnico especializado e atendimento especial para a Câmara Municipal".

TC-001371.989.26-0

**Deliberação:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Jose Eduardo Bello Visentin

**Representada: Prefeitura Municipal de Louveira**

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Pregão Eletrônico nº 001/2026, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Louveira, objetivando o registro de preço de uniformes, para distribuição gratuita aos alunos da rede municipal de ensino.

TC-001505.989.26-9

**Deliberação:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda

**Representada: Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim**

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital n.º 01/2026 do Pregão Eletrônico n.º 01/2026, Processo Administrativo n.º 5200/2025, que objetiva eventual e futura aquisição de materiais de uso didático aos discentes da Rede Pública Municipal.

**RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN**

TC-000225.989.26-8

**Deliberação:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Roberto Martinuci

**Representada: Prefeitura Municipal de Atibaia**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 277/2025, Processo Eletrônico n.º 76.802/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação escolar, executado através de serviços contínuos, incluindo pré-preparo e preparo da alimentação nas unidades escolares para atender ao Programa de Alimentação Escolar da Rede Municipal.

TC-001503.989.26-1

**Deliberação:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** James Eduardo Crispim Medeiros

**Representada:** Prefeitura Municipal de Barretos

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital Readequado n.º 46/2025 do Pregão Eletrônico n.º 37/2025, Processo n.º 15.930/2025 - Folha n.º 1, que objetiva a aquisição de material escolar para os alunos da Rede Municipal de Educação de Barretos/SP - Secretaria Municipal de Educação.

TC-001525.989.26-5

**Deliberação:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Daiana da Silva Monteiro

**Representada:** Prefeitura Municipal de Barretos

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital Readequado n.º 46/2025 do Pregão Eletrônico n.º 37/2025, Processo n.º 15.930/2025 - Folha n.º 1, que objetiva a aquisição de material escolar para os alunos da Rede Municipal de Educação de Barretos/SP - Secretaria Municipal de Educação.

TC-001534.989.26-4

**Deliberação:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Barretos

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital Readequado n.º 46/2025 do Pregão Eletrônico n.º 37/2025, Processo n.º 15.930/2025 - Folha n.º 1, que objetiva a aquisição de material escolar para os alunos da Rede Municipal de Educação de Barretos/SP - Secretaria Municipal de Educação.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-000989.989.26-4

**Representante:** Sind. Nacional Empr. Arquitetura e Engenharia Consultiva

**Representada:** Prefeitura Municipal de Amparo

**Assunto:** Representação - Edital de Concorrência Eletrônica nº 01/2026 (Pr Licitatório nº 01/2026; Pr Compras nº 05748/2025), objetivando a "Constituição de sistema de registro de preços eventual contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia e arquitetura para a elaboração de projetos de infraestrutura urbana, projetos de edificações, inspeções estruturais e funcionais em obras de Arte Especiais (OAE), serviços de sondagem, ensaios tecnológicos, levantamentos topográficos e cadastrais, estudos hidrológicos, projetos de sistema de drenagem pluvial, projetos de pavimentação, projetos de sinalização viária, projetos de iluminação pública, projetos de paisagismo, projetos de prevenção e combate a incêndio, projetos de instalações prediais hidrossanitárias, projetos de instalações elétricas, projetos de SPDA, projetos de climatização, projetos de cabeamento estruturado, projetos de sistema de segurança eletrônica, elaboração de planilhas orçamentárias.."

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar e o Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência parcial da representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Amparo** que proceda à anulação do Edital de **Concorrência n. 1/2026**, "em função da impossibilidade jurídica de utilização do sistema do registro de preços" no caso em exame (TC-00022767.989.21-3, Tribunal Pleno, sessão de 01/12/2021, de mesma relatoria),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
com as determinações consignadas no referido voto, caso a Prefeitura opte por  
iniciar novo procedimento.

TC-017192.989.25-9

**Representante:** ARS Construções e Serviços Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

**Assunto:** Representação com pedido liminar contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 34/2025 (Edital nº 50/2025), Processo Administrativo nº 5089/2025, objetivando o "Registro de Preços para prestação de serviços de conservação viária - "tapa buracos", por tonelada aplicada, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos".

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar e o Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, decidiu pela procedência integral da representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos**, que, caso decida prosseguir com o **Pregão Eletrônico n. 34/2025**, corrija o edital, conforme os fundamentos e motivos expostos no voto do Relator, inserido aos autos.

Recomendou, ainda, porque não foi objeto de contraditório específico, que a Administração reavalie a pertinência de especificações excessivamente detalhadas de equipamentos, haja vista se tratar de licitação voltada à contratação de serviços e não à aquisição de bens.

Determinou, outrossim, que, após providenciar as correções descritas no aludido voto, a Municipalidade deverá proceder atenta revisão do edital e seus anexos, a fim de evitar contradições internas eventualmente decorrentes de tais alterações, e, por fim, republicar o edital de licitação, observando a integralidade dos prazos legais aplicáveis.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-018077.989.25-9

**Representante:** Decisium Soluções em Negócios Ltda



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representada: Prefeitura Municipal de Vargem**

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial nº 026/2025, Processo Administrativo nº 410/2025 que tem por objeto a "": Contratação de empresa para fornecimento da licença de uso de software pelo período de 12 meses, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação e treinamento, para diversas áreas do Município de Vargem e Câmara Municipal de Vargem".

TC-018082.989.25-2

**Representante:** Jose Eduardo Bello Visentin

**Representada: Prefeitura Municipal de Vargem**

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial nº 026/2025, Processo Administrativo nº 410/2025 que tem por objeto a "": Contratação de empresa para fornecimento da licença de uso de software pelo período de 12 meses, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação e treinamento, para diversas áreas do Município de Vargem e Câmara Municipal de Vargem".

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar e o Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência parcial das Representações formuladas por Decisium Soluções em Negócios Ltda. e José Eduardo Bello Visentin, devendo a **Prefeitura de Vargem**, com isso, providenciar a retificação do Edital do **Pregão Presencial nº 26/2025**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, por fim, que sejam intimados deste julgado Representantes e Representada, na forma regimental, em especial a mencionada Prefeitura, a fim de que, ao elaborar novo Instrumento Convocatório, incorpore as retificações determinadas no aludido voto, providenciando a devida publicidade com a reabertura dos prazos, na forma da lei.



TC-019082.989.25-2

**Representante:** Hercilio Fassoni Junior

**Representada:** Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra

**Assunto:** Concorrência Eletrônica nº 005/2025 Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Diretor de Drenagem do Município de Santa Maria da Serra, com o fornecimento de todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, EPIs e EPCs necessários, através do Contrato nº 264/2024 de Financiamento com Recursos não Reembolsáveis, FEHIDRO - Fundo Estadual de Recursos Hídricos

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar e o Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência integral da Representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra** que, caso opte por dar prosseguimento à **Concorrência Eletrônica n. 5/2025**, promova as correções no Edital, nos termos discriminados no referido voto, inserido aos autos, devendo a Prefeitura, após procedidas às correções determinadas, providenciar atenta revisão do edital e de seus anexos, a fim de evitar contradições internas eventualmente decorrentes das correções elencadas no aludido voto e, por fim, republicar o edital de licitação, observando a integralidade dos prazos legais aplicáveis.

TC-019675.989.25-5

**Representante:** Jose Eduardo Bello Visentin

**Representada:** Prefeitura Municipal de Jaú

**Assunto:** Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 202/2025, Processo nº 0300009134/2025-PG-3, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Jau objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso de plataforma tecnológica de apoio ao acompanhamento da avaliação continuada dos serviços públicos daquele município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar e o Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário decidiu pela procedência da Representação subscrita por José Eduardo Bello Visentin, determinando que a **Prefeitura Municipal de Jahu** se digne a realizar ampla revisão do edital do **Pregão Eletrônico nº 202/2025**, nos termos consignados no voto do Relator, inserido aos autos, sem prejuízo das recomendações discriminadas.

Determinou, outrossim, que sejam intimados deste julgado Representante e Representada, na forma regimental, em especial a Municipalidade, a fim de que, ao elaborar novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas no aludido voto, providenciando a publicidade e reabertura dos prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-020248.989.25-3

**Representante:** Fernando Symcha de Araujo Marçal Vieira

**Representada:** Prefeitura Municipal de Cesário Lange

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial n.º 06/2025, Processo Administrativo n.º 890/2025, que objetiva o registro de preços visando ao eventual fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores, destinados à frota de veículos pertencente ao Município de Cesário Lange, com entrega parcelada, durante 12 (doze) meses.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar e o Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário decidiu pela procedência da representação subscrita por Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira, determinando à **Prefeitura Municipal de Cesário Lange** que, caso opte por dar prosseguimento ao **Pregão Presencial nº 6/2025**, proceda à correção do Edital, nos termos consignados no voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Determinou, outrossim, que sejam intimados, na forma regimental, do teor deste julgado, Representante e Representada, em especial a Administração, para que providencie a devida publicidade do instrumento convocatório, incorporando-se todas as retificações determinadas no aludido voto, com a conseqüente reabertura dos prazos, nos termos da legislação de regência.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-020837.989.25-0

**Representante:** Thalita Marques Monteiro

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Carlos

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 102/2025, Processo n.º 31858/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada na execução de serviços de limpeza e conservação de áreas verdes, áreas urbanizadas, áreas ajardinadas e vias, com suporte tecnológico, incluindo soluções digitais e dispositivos eletrônicos, para obtenção e processamento de dados direcionados à inspeção e garantia dos serviços realizados.

TC-020897.989.25-7

**Representante:** Arariba Ambiental Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Carlos

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 102/2025, Processo n.º 31858/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada na execução de serviços de limpeza e conservação de áreas verdes, áreas urbanizadas, áreas ajardinadas e vias, com suporte tecnológico, incluindo soluções digitais e dispositivos eletrônicos, para obtenção e processamento de dados direcionados à inspeção e garantia dos serviços realizados.



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-020965.989.25-4

**Representante:** Marcel Tomishigue Mori

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Carlos

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 102/2025, Processo n.º 31858/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada na execução de serviços de limpeza e conservação de áreas verdes, áreas urbanizadas, áreas ajardinadas e vias, com suporte tecnológico, incluindo soluções digitais e dispositivos eletrônicos, para obtenção e processamento de dados direcionados à inspeção e garantia dos serviços realizados.

TC-020969.989.25-0

**Representante:** Eppo Saneamento Ambiental e Obras Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Carlos

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 102/2025, Processo n.º 31858/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada na execução de serviços de limpeza e conservação de áreas verdes, áreas urbanizadas, áreas ajardinadas e vias, com suporte tecnológico, incluindo soluções digitais e dispositivos eletrônicos, para obtenção e processamento de dados direcionados à inspeção e garantia dos serviços realizados.

TC-020985.989.25-0

**Representante:** TOP - Infraestrutura e Serviços Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Carlos

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 102/2025, Processo n.º 31858/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada na execução de serviços de limpeza e conservação de áreas verdes, áreas urbanizadas, áreas ajardinadas e vias, com suporte tecnológico, incluindo soluções digitais e dispositivos eletrônicos, para obtenção e processamento de dados direcionados à inspeção e garantia dos serviços realizados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-021045.989.25-8

**Representante:** Isadora Bessa Rueda

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Carlos

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 102/2025, Processo n.º 31858/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada na execução de serviços de limpeza e conservação de áreas verdes, áreas urbanizadas, áreas ajardinadas e vias, com suporte tecnológico, incluindo soluções digitais e dispositivos eletrônicos, para obtenção e processamento de dados direcionados à inspeção e garantia dos serviços realizados.

Havendo o Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, votado pela improcedência das representações subscritas por Thalita Marques Monteiro, Araribá Ambiental Ltda. e Marcel Tomishigue Mori e pela procedência parcial das demais Representações, acompanhado pelos Conselheiros Wagner de Campos Rosário e Marco Aurélio Bertaiolli, e o Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman divergindo quanto ao momento da necessidade de comprovação do vínculo, sendo acompanhado pelos Conselheiros Carlos Cezar e Dimas Ramalho, ocorreu empate, ficando os autos conclusos à Presidência, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

TC-020907.989.25-5

**Representante:** Manuela Natália Souza Silva Swensson

**Representada:** Prefeitura Municipal de Santa Isabel

**Assunto:** Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 38/2025, Processo Administrativo n.º 2.900/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Isabel objetivando a aquisição de hortifruti, para atendimento de alunos da rede municipal de ensino.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar e o Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário decidiu pela procedência da Representação subscrita por Manuela Natália Souza Silva,



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno** determinando que a **Prefeitura Municipal de Santa Isabel** se digne a realizar ampla revisão do edital do **Pregão Eletrônico nº 38/2025**, nos termos consignados no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, que Representante e Representada, na forma regimental, sejam intimados do julgado, em especial a Municipalidade, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas no aludido voto, providenciando a publicidade e reabertura dos prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-023222.989.25-3

**Representante:** Jose Eduardo Bello Visentin

**Representada:** Prefeitura Municipal de Itapira

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital n.º 000169/2025 do Pregão Eletrônico n.º 000141/2025, Processo n.º 000286/2025, que objetiva a contratação de empresa de tecnologia com solução de software, em ambiente de nuvem (SAAS), para gestão previdenciária do RPPS, folha de pagamento de aposentados e pensionistas, recadastramento on-line e aplicativo móvel (APP) com prova de vida, incluindo implantação, migração, customizações necessárias, integrações, suporte técnico, com treinamento de usuários e garantia de evolução tecnológica para o Fundo Municipal de Aposentados e Pensões de Itapira/SP.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar e o Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário decidiu pela procedência parcial das representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Itapira** que, caso decida prosseguir com o **Pregão Eletrônico n. 141/2025**, retifique o Edital, conforme indicado, pelos fundamentos e motivos expostos no voto do Relator, inserido aos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Recomendou, ademais, porque não foi objeto de contraditório, à Administração que desloque a exigência de comprovação de titularidade ou regularidade dos direitos de exploração e comercialização dos softwares envolvidos para a etapa imediatamente anterior à assinatura do contrato, exigindo-a exclusivamente da licitante vencedora, de sorte a não impor ônus desnecessários a todos os competidores do certame.

Determinou, por fim, que, após proceder às correções determinadas no referido voto, a Prefeitura deverá providenciar atenta revisão do edital e seus anexos, a fim de evitar contradições internas eventualmente decorrentes de tais ratificações e, em seguida, republicar o edital de licitação, observando a integralidade dos prazos legais aplicáveis.

TC-022890.989.25-4

**Agravante:** Roni Cleberson Ramos.

**Agravado:** Despacho publicado no DO de 15/12/2025, que indeferiu o processamento, sob o rito da Cautelar em Procedimentos de Contratação, de pedido de suspensão do Pregão Eletrônico nº 62/2025, certame promovido pela Prefeitura de Borborema com o propósito de contratar o fornecimento e instalação de pneus, incluindo protetores, câmaras de ar, anéis de vedação e bicos, bem como na prestação de serviços de balanceamento de rodas, correção de convergência, correção de cambagem, correção de caster e correção de desvio de eixos traseiros, para atendimento das necessidades de veículos leves, utilitários, caminhões, ônibus, tratores, máquinas e demais veículos integrantes da frota municipal.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Agravo interposto por Roni Cleberson Ramos e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-020683.989.25-5

**Representante:** Global Comércio de Variedades Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico - Registro de Preços n.º 081/2025, Processo n.º 12097/2025, que objetiva a aquisição de playground de caráter permanente, destinado à ambientação funcional inclusiva de espaços internos e externos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Pindamonhangaba, pelo período de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação e, com fundamento na norma do artigo 71, inciso III e 171, §3º da Lei 14.133/2021, determinou à **Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba** que promova a anulação do **Pregão Eletrônico - Registro de Preços n.º 081/2025** e do edital respectivo, devendo observar as diretrizes desenvolvidas no corpo do aludido voto, inserido aos autos, em caso de relançamento do certame para o presente objeto.

Decidiu, ainda, considerando o não atendimento às decisões e requisições deste Tribunal e à luz das diretrizes de dosimetria e responsabilização insculpidas no artigo 22, § 2º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), pela aplicação de multa no valor correspondente de 160 (cento e sessenta) Ufesps ao Senhor Ricardo Alberto Pereira Piorino – Prefeito do referido Município; e ao Senhor Alcineu Mont Serrato de Souza Júnior – Diretor do Departamento de Licitações e Contratos, com fundamento no inciso III e no §1º do artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, a ser recolhida em 30 (trinta) dias e na forma da Lei nº 11.077/02.

Consignou, portanto, que a reformulação do edital é medida que se impõe, em conformidade com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do procedimento eletrônico.

**RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-019488.989.25-2

**Representante:** CGR Catanduva - Centro de Gerenciamento de Resíduos Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Jaú

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 207/2025 (Processo nº 0300009237/2025-PG-3), que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário.

TC-019597.989.25-0

**Representante:** Central de Transbordo de Resíduos Goiás Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Jaú.

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 207/2025 (Processo nº 0300009237/2025-PG-3), que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário.

Após discussão, **conforme correspondentes notas taquigráficas**, a pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

TC-019229.989.25-6

**Agravante:** Eid João Ahmad (OAB/SP nº 86.444)

**Em exame:** Agravo interposto em face de decisão que indeferiu o pedido de suspensão cautelar de pagamentos, no âmbito do Contrato nº 468/2023, firmado entre a Prefeitura de Paulínia e a empresa Rápido Sumaré Ltda, com vistas à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno** prestação de serviços de transporte sob o regime de fretamento contínuo para alunos de ensino superior, tecnólogo, técnico de 2º grau/profissionalizante e de cursinhos pré-vestibulares, para instituições de ensino localizadas fora do Município de Paulínia em um raio de até 100 km (cem quilômetros) de distância.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, com a consequente manutenção da decisão que indeferiu a concessão de medida cautelar de suspensão de pagamentos no âmbito do **Contrato nº 468/2023**, firmado entre a **Prefeitura de Paulínia** e a empresa Rápido Sumaré Ltda., e recebeu a matéria como representação.

**RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-019004.989.25-7

**Representante:** Tamirys Costa Rodrigues Pires

**Representada:** Prefeitura Municipal de Agudos

**Assunto:** Representação contra o Edital de Chamamento Público nº 001/2025, Processo Administrativo 7288/2025, Processo Licitatório nº 887/2025. Objeto: Gerenciamento e execução de ações e serviços complementares de saúde, no Programa: Unidade de Pronto Atendimento - UPA, (24 horas), para a Secretaria Municipal de Saúde.

TC-019683.989.25-5

**Representante:** Maria Ingrid dos Santos

**Representada:** Prefeitura Municipal de Agudos

**Assunto:** Representação contra o Edital de Chamamento Público nº 001/2025, Processo Administrativo 7288/2025, Processo Licitatório nº 887/2025. Objeto: Gerenciamento e execução de ações e serviços complementares de saúde, no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Programa: Unidade de Pronto Atendimento - UPA, (24 horas), para a Secretaria Municipal de Saúde.

TC-020125.989.25-1

**Representante:** Instituto Campinas de Atenção e Assistência à Saúde, Educação e Social - Icaases

**Representada: Prefeitura Municipal de Agudos**

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital da Chamada Pública n.º 001/2025, Processo Administrativo n.º 7288/2025, Processo Licitatório n.º 887/2025, que objetiva a seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, e as filantrópicas, qualificadas ou que vierem a se qualificar como Organização Social no âmbito do Município de Agudos, para celebração de contrato de gestão almejando o gerenciamento e execução de ações e serviços complementares de saúde, no Programa Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 (vinte e quatro) horas, para a Secretaria Municipal de Saúde.

TC-020128.989.25-8

**Representante:** Instituto Campinas de Atenção e Assistência à Saúde, Educação e Social - Icaases

**Representadas: Unidades de Saúde do Município de Agudos**

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital da Chamada Pública n.º 001/2025, Processo Administrativo n.º 7288/2025, Processo Licitatório n.º 887/2025, que objetiva a seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, e as filantrópicas, qualificadas ou que vierem a se qualificar como Organização Social no âmbito do Município de Agudos, para celebração de contrato de gestão almejando o gerenciamento e execução de ações e serviços complementares de saúde, no Programa Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 (vinte e quatro) horas, para a Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência parcial das representações



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno formuladas por Tamirys Costa Rodrigues Pires, Maria Ingrid dos Santos e Instituto Campinas de Atenção e Assistência à Saúde, Educação e Social – Icaases, determinando à **Prefeitura Municipal de Agudos** que, antes de promover nova divulgação do Edital de **Chamamento Público n.º 001/2025**, cuide de proceder às ações elencadas, bem como promover reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas apontadas em destaque no aludido voto e nas conexas às que demandaram ajustes, a fim de obstar novas contestações, bem como, ademais, consolidar o Edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes, e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-019558.989.25-7

**Representante:** Azevedo e Freitas Comércio e Serviços Ltda

**Representado:** Consórcio Intermunicipal Rio Grande e Paraná - Congrapar

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 008/2025, que tem por objeto o "Registro de Preços na forma de licitação compartilhada para implantação do projeto de educação tecnológica, denominado solução robótica educacional, contemplando o atendimento do ensino infantil (pré-escola) e alunos do ensino fundamental das redes municipais de ensino dos municípios consorciados, em conformidade com as características e quantidades especificadas no Termo de Referência".

TC-019600.989.25-5

**Representante:** Edulab - Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda

**Representado:** Consórcio Intermunicipal Rio Grande e Paraná - Congrapar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 008/2025, que tem por objeto o "Registro de Preços na forma de licitação compartilhada para implantação do projeto de educação tecnológica, denominado solução robótica educacional, contemplando o atendimento do ensino infantil (pré-escola) e alunos do ensino fundamental das redes municipais de ensino dos municípios consorciados, em conformidade com as características e quantidades especificadas no Termo de Referência".

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial das representações, determinando ao **Consórcio Intermunicipal Rio Grande e Paraná – Congrapar** a anulação do edital do **Pregão Eletrônico n.º 008/2025**, e, em caso de retomada do certame, a adoção das providências elencadas no aludido voto.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-019997.989.25-6

**Representante:** Martins Oliveira Comercial Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Embu das Artes

**Assunto:** Representação a Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2025, Processo nº 17.585/2025, realizado pela prefeitura da Instância Turística de Embu das Artes, objetivando o Registro de Preço para aquisição estimada de livros paradidáticos com temas transversais em atendimento aos alunos da Educação Infantil e Educação Fundamental da Secretaria de Educação".

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da representação formulada pela Martins Oliveira Comercial Ltda, determinando



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
à **Prefeitura Municipal de Embu das Artes** que, antes de promover nova divulgação do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 038/2025**, cuide de proceder às ações elencadas no aludido voto, bem como reexaminar as demais cláusulas do Edital, com foco nas apontadas em destaque no referido voto e nas conexas às que demandaram ajustes, para evitar novas contestações, bem como consolidar o Edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes, e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-020023.989.25-4

**Representante:** Diego Paixão de Souza

**Representada:** Prefeitura Municipal de Cananéia

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital n.º 128/2025 do Pregão Eletrônico n.º 046/2025, Processo Administrativo n.º 243/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para disponibilização de solução integrada de software de gestão pública em ambiente web (SaaS - Software as a Service), por prazo determinado, incluindo licenciamento de uso, hospedagem em nuvem, conversão e migração de dados, implantação, suporte técnico e capacitação de servidores, visando atender às necessidades da Prefeitura e da Câmara Municipal de Cananéia - SP, em cumprimento ao Decreto Federal n.º 10.540/2020 - SIAFIC e demais legislações aplicáveis.

TC-020025.989.25-2

**Representante:** Gabriela Vieira Pires

**Representada:** Prefeitura Municipal de Cananéia

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital n.º 128/2025 do Pregão Eletrônico n.º 046/2025, Processo Administrativo n.º 243/2025, que objetiva a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
contratação de empresa especializada para disponibilização de solução integrada de software de gestão pública em ambiente web (SaaS - Software as a Service), por prazo determinado, incluindo licenciamento de uso, hospedagem em nuvem, conversão e migração de dados, implantação, suporte técnico e capacitação de servidores, visando atender às necessidades da Prefeitura e da Câmara Municipal de Cananéia - SP, em cumprimento ao Decreto Federal n.º 10.540/2020 - SIAFIC e demais legislações aplicáveis.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, após a manifestação do Ministério Público de Contas, constante das **respectivas notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial das representações, para determinar à **Prefeitura Municipal de Cananeia** que, antes de promover nova divulgação do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 46/2025**, cuide de proceder às ações elencadas, bem como de promover reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas apontadas em destaque no aludido voto e nas conexas às que demandaram ajustes, a fim de obstar novas contestações, devendo, ademais, consolidar o Edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes, e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-020214.989.25-3

**Representante:** Rodrigo F. Martine Empreendimentos Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Altair

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial n.º 13/2025, Processo Licitatório n.º 32/2025, que objetiva a contratação de empresa



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno** especializada para a execução dos serviços contínuos de transporte escolar de alunos da rede municipal e estadual de ensino.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência da representação, com determinação à **Prefeitura Municipal de Altair** para que, caso deseje retomar o **Pregão Presencial n.º 13/2025**, proceda às ações elencadas, bem como promova reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas críticas apontadas em destaque no aludido voto, inserido aos autos, e nas conexas às que demandaram ajustes, devendo, ademais, consolidar o Edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republique o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-022076.989.25-0

**Representante:** Cristiane Rocha

**Representada:** Prefeitura Municipal de Piracicaba

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial n.º 02/2025, Processo n.º 151.013/2025, que objetiva a prestação de serviços de monitoramento eletrônico, através de equipamentos de controle de velocidade, restrição veicular com classificação de veículos e de vídeo captura e o processamento das infrações de trânsito.

TC-022138.989.25-6

**Representante:** G.B. Net Brasil Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Piracicaba



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial n.º 02/2025, Processo n.º 151.013/2025, que objetiva a prestação de serviços de monitoramento eletrônico, através de equipamentos de controle de velocidade, restrição veicular com classificação de veículos e de vídeo captura e o processamento das infrações de trânsito.

TC-022305.989.25-3

**Representante:** Eliseu Kopp & Cia Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Piracicaba

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial n.º 02/2025, Processo n.º 151.013/2025, que objetiva a prestação de serviços de monitoramento eletrônico, através de equipamentos de controle de velocidade, restrição veicular com classificação de veículos e de vídeo captura e o processamento das infrações de trânsito.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial das críticas formuladas por Cristiane Rocha (TC-022076.989.25-0) e GB Net Brasil Ltda. (TC-022138.989.25-6), e procedência das impugnações de Eliseu Kopp & Cia. Ltda. (TC-022305.989.25-3), com determinação à **Prefeitura Municipal de Piracicaba** para que, caso deseje retomar o **Pregão Presencial n.º 02/2025**, proceda às ações elencadas, bem como promova reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas apontadas em destaque no aludido voto e nas conexas às que demandaram ajustes, a fim de obstar novas contestações, devendo, ademais, consolidar o Edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes, e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-023175.989.25-0

**Representante:** Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Tietê

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 96/2025, que objetiva o registro de preços para aquisição e instalação de equipamentos de playground/parque infantil, conforme especificações técnicas e normas de segurança da ABNT NBR 16071/2021, incluindo garantia, suporte técnico e manutenção durante o período contratual.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da representação, com determinação à **Prefeitura Municipal de Tietê** para que, caso deseje retomar o **Pregão Eletrônico n.º 96/2025**, proceda às ações elencadas, além de promover reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas apontadas em destaque no aludido voto e nas conexas às que demandaram ajustes, a fim de obstar novas contestações, devendo, ademais, consolidar o Edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes, e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-023177.989.25-8

**Representante:** Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda

**Representado:** Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - Condemat



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 010/2025, Processo n.º 030/2025, que objetiva o registro de preços para futura e eventual aquisição de estruturas modulares de caráter permanente, destinadas à ambientação funcional, segura e inclusiva de espaços internos e externos, incluindo a montagem/instalação, para atender as demandas dos Municípios Consorciados.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da representação, para determinar ao **Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - Condemat** que, antes de divulgar novo edital do **Pregão Eletrônico n.º 010/2025**, proceda às ações elencadas, além de promover reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas apontadas em destaque no aludido voto e nas conexas às que demandaram ajustes, a fim de obstar novas contestações, devendo, ademais, consolidar o Edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes, e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-001772.989.26-5

**Agravante: Prefeitura Municipal de São Simão**

**Agravado:** Despacho exarado no TC-001548.989.26-8, publicado no DOE-TCESP de 06/02/2026, que determinou a suspensão do Pregão Eletrônico nº01/2026, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução contínua dos serviços de coleta manual e containerizada, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos — domiciliares, comerciais e industriais não perigosos — gerados no município



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do agravo e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento.

TC-023376.989.25-7

**Representante:** Alexandre Tuzzolo Paulino

**Representada:** Prefeitura Municipal de Leme

**Assunto:** Representação Com Pedido De Medida Cautelar Processo Administrativo Nº: 11.211/2025 Edital: Concorrência Eletrônica nº 108/2025 - Registro de preços para contratação de empresa especializada para desenvolvimento, implantação e operacionalização de plataforma própria de teleconsulta (SaaS), com integração a protocolos clínicos validados e sistema de suporte à decisão, visando atender as necessidades de saúde do município de Leme/SP, em caráter complementar ao SUS.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da representação, para determinar a anulação do Edital da **Concorrência Eletrônica n.º 108/2025** (Registro de Preços) da **Prefeitura Municipal de Leme**, diante dos vícios identificados na modelagem e no planejamento da contratação, devendo a Administração, caso persista o interesse público na contratação pretendida, proceder às ações elencadas, promover reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas críticas apontadas no aludido voto e nas conexas às que demandaram ajustes, a fim de obstar novas contestações, devendo, ademais, consolidar o Edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes, e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno** (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR**

TC-021074.989.25-2

**Representante:** Isadora Bessa Rueda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito da Chamamento Público nº 13/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, que tem por objeto selecionar "Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, regularmente constituídas, doravante denominadas OSCs, interessadas em firmar com a Administração Pública para atendimento educacional de currículo complementar para educação de tempo integral, para 70 (setenta) estudantes regularmente matriculados nas etapas da educação infantil (pré-escola) e ensino fundamental anos iniciais (1º ao 5º anos), em período integral.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário decidiu, considerando que o edital do **Chamamento Público nº 13/2025** apresenta vício de origem relacionado à pretensão de transferência integral da educação infantil e do ensino fundamental a terceiros, pela sua anulação.

Decidiu, ainda sim, julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba** que, em eventual novo certame, adote as medidas corretivas, constantes no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, também, que a Administração atente, a seguir, para a devida republicação do edital e a reabertura do prazo legal, à luz do que preconiza o artigo 26 da Lei 13.019/14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos eletronicamente.

TC-021483.989.25-7

**Representante:** Kingline Gerenciamento de Projetos e Serviços Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Piracicaba

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital da Concorrência Eletrônica nº 05/2025, do tipo técnica e preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Piracicaba, que tem por objeto a "prestação de serviços de engenharia consultiva para elaboração de projetos executivos e apoio técnico a fiscalização de obras da Prefeitura".

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos e, limitando-se aos aspectos questionados, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Piracicaba** que adote as medidas corretivas, constantes no referido voto, e promova cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, devendo atentar, a seguir, para a devida republicação do edital da **Concorrência Eletrônica nº 05/2025**, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos eletronicamente.

TC-021625.989.25-6

**Representante:** Leonardo Fajardo Werneck

**Representada:** Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital n.º 71/2025 do Pregão Eletrônico n.º 45/2025, Processo Administrativo n.º 6.921/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada na locação de licença de uso de software integrado de gestão pública com serviços de conversão e migração de banco de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
dados existentes, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico, emissão de relatórios e realização de adaptações tecnológicas via demanda, para período de 60 (sessenta) meses, nos módulos especificados, para atendimento ao Decreto 10.540/2020 (lote 01) e serviço de datacenter (lote 02).

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, limitando-se aos aspectos questionados, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos** que adote as medidas corretivas, constantes no referido voto, inserido aos autos, e promova cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, atentando, a seguir, para a devida republicação do edital do **Pregão Eletrônico n.º 45/2025**, nos termos da lei.

Recomendou, outrossim, que a Administração reavalie a formatação do objeto e eventuais problemáticas a serem enfrentadas na execução contratual, decorrentes da inadequada delimitação dos lotes, antes de seu eventual relançamento.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos eletronicamente.

TC-021746.989.25-0

**Representante:** Francisco Sergio Nunes

**Representada:** Prefeitura Municipal de Mauá

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do pregão eletrônico nº 97/2025, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Mauá, objetivando a "prestação de serviços de locação de veículos adaptados para serviços funerários, com equipe composta por motorista ajudante".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, limitando-se aos aspectos questionados, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Mauá** que adote as medidas corretivas, constantes no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, que seja promovida cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, devendo atentar, a seguir, para a devida republicação do edital do **pregão eletrônico nº 97/2025**, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos eletronicamente.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-021815.989.25-6

**Representante:** James Eduardo Crispim Medeiros

**Representada:** Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do pregão eletrônico nº 90084/2025, do tipo menor preço do lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, objetivando o "registro de preços de materiais de escritório para atender as secretarias municipais de esportes e lazer, abastecimento, segurança alimentar e agricultura, administração e modernização, assistência social, assuntos jurídicos, cultura, emprego, desenvolvimento econômico, indústria, comércio, serviços e empreendedorismo, educação, ciência, tecnologia e inovação, finanças, governo, habitação, meio ambiente, mobilidade urbana, mulher, direitos humanos e cidadania, obras, planejamento, receita, saúde, segurança urbana, serviços urbanos, gabinete do prefeito e departamento de compras e licitações".

TC-021839.989.25-8

**Representante:** Daiana da Silva Monteiro



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representada: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba**

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do pregão eletrônico nº 90084/2025, do tipo menor preço do lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, objetivando o "registro de preços de materiais de escritório para atender as secretarias municipais de esportes e lazer, abastecimento, segurança alimentar e agricultura, administração e modernização, assistência social, assuntos jurídicos, cultura, emprego, desenvolvimento econômico, indústria, comércio, serviços e empreendedorismo, educação, ciência, tecnologia e inovação, finanças, governo, habitação, meio ambiente, mobilidade urbana, mulher, direitos humanos e cidadania, obras, planejamento, receita, saúde, segurança urbana, serviços urbanos, gabinete do prefeito e departamento de compras e licitações".

TC-021850.989.25-2

**Representante:** Ricardo Goncalves Itapira

**Representada: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba**

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do pregão eletrônico nº 90084/2025, do tipo menor preço do lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, objetivando o "registro de preços de materiais de escritório para atender as secretarias municipais de esportes e lazer, abastecimento, segurança alimentar e agricultura, administração e modernização, assistência social, assuntos jurídicos, cultura, emprego, desenvolvimento econômico, indústria, comércio, serviços e empreendedorismo, educação, ciência, tecnologia e inovação, finanças, governo, habitação, meio ambiente, mobilidade urbana, mulher, direitos humanos e cidadania, obras, planejamento, receita, saúde, segurança urbana, serviços urbanos, gabinete do prefeito e departamento de compras e licitações".

TC-021896.989.25-8

**Representante:** Yan Elias

**Representada: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba**



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do pregão eletrônico nº 90084/2025, do tipo menor preço do lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, objetivando o "registro de preços de materiais de escritório para atender as secretarias municipais de esportes e lazer, abastecimento, segurança alimentar e agricultura, administração e modernização, assistência social, assuntos jurídicos, cultura, emprego, desenvolvimento econômico, indústria, comércio, serviços e empreendedorismo, educação, ciência, tecnologia e inovação, finanças, governo, habitação, meio ambiente, mobilidade urbana, mulher, direitos humanos e cidadania, obras, planejamento, receita, saúde, segurança urbana, serviços urbanos, gabinete do prefeito e departamento de compras e licitações".

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos e, limitando-se aos aspectos questionados, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba** que adote as medidas corretivas, constantes no referido voto.

Recomendo, outrossim, que a Administração reavalie a subdivisão do objeto nos moldes adotados, de modo que os lotes sejam formados por grupos reduzidos de itens afins, ou, alternativamente, que apresente justificativa objetiva e consistente para a forma de divisão adotada. Nesse contexto, (..) eventual manutenção de vedação a consórcios também deve ser reanalisada.

Determinou, ainda, que seja promovida cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, devendo atentar, a seguir, para a devida republicação do edital do **pregão eletrônico nº 90084/2025**, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos eletronicamente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-022618.989.25-5

**Representante:** Splice Industria Comércio e Serviços Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 78/25, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, que tem por objeto a "contratação de serviços de locação, implantação, manutenção e operacionalização de equipamentos e sistemas de fiscalização eletrônica do tipo radar fixo".

Inicialmente, nos termos do artigo 219-B, parágrafo único, do Regimento Interno, foi referendado o despacho que concedeu a cautelar pleiteada, determinando, liminarmente, a paralisação do certame do **Pregão Eletrônico nº 78/25 da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau.**

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos e, limitando-se aos aspectos questionados, julgou parcialmente procedente a Representação, determinando, por conseguinte, que, caso a Administração pretenda prosseguir com o certame, adote as medidas corretivas, constantes no referido voto.

Determinou, outrossim, que promova cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, atentando, a seguir, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos eletronicamente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-021782.989.25-5

**Requerente:** Manire Hortifruti Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu

**Assunto:** Agravo contra despacho que indeferiu liminarmente os pedidos de medidas cautelares de suspensão dos efeitos da rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços nº 35/24 firmada entre a Detentora, ora agravante, e a Prefeitura de Embu-Guaçu, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 01/24, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de hortifrutigranjeiros em atendimento às necessidades das Secretarias de Assistência Social, Educação, Infraestrutura e Saúde daquele Município, no valor de R\$4.169.859,10, bem como o de suspensão de pagamentos à empresa Chácara do Tião Ltda., contratada sem licitação, com data retroativa de 05-11-25, para fornecimento do mesmo objeto, pela importância de R\$1.042.464,77, com publicação do ato no Diário Oficial somente em 10-11-25.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para que a matéria seja recebida representação, nos termos do artigo 214, caput, do Regimento Interno, mantendo-se os demais fundamentos do despacho agravado.

**RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN**

TC-022493.989.25-5

**Representante:** Cobrasin Brasileira de Sinalização e Construção Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Santo André

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 412/2025 - Retificado, Processo Administrativo n.º 10.880/2024, que objetiva a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, com fornecimento e implantação de sistemas e softwares de integração dos elementos de mobilidade, bem como de materiais e equipamentos destinados à sinalização horizontal, sinalização semafórica, sinalização vertical, serviços de comunicação, elementos de segurança viária e serviços de operação de trânsito.

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que determinou a sustação cautelar do **Pregão Eletrônico n.º 412/2025 da Prefeitura de Santo André.**

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, determinando à Origem que observe as retificações consignadas no corpo do aludido voto, devendo, ainda, ao republicar o edital com as devidas alterações, observar a reabertura do prazo legal, em obediência ao que preceitua a legislação de regência.

Recomendou, expressamente, à margem da decisão, ao Ente Licitante que reveja as condições para comprovação da qualificação técnica e consolide os documentos intitulados como “Termo de Referência”.

Determinou, por fim, que seja intimada a Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, sejam arquivados os autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-022304.989.25-4

**Representante:** Urban Serviços e Transportes Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Vicente

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 147/2025, Processo Administrativo n.º 10741/2025, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
de resíduos sólidos domiciliares e comerciais e de serviços complementares de  
limpeza urbana.

TC-022318.989.25-8

**Representante:** Tatiana Mirna de Oliveira Parisotto Carvalho

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Vicente

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 147/2025, Processo Administrativo n.º 10741/2025, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais e de serviços complementares de limpeza urbana.

Pelo voto dos Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário decidiu julgar procedente a representação de Urban Serviços e Transportes Ltda. e, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, parcialmente procedente a representação de Tatiana Mirna de Oliveira Parisotto Carvalho, sem prejuízo das recomendações e determinações à **Prefeitura Municipal de São Vicente** consignadas no corpo do aludido voto, devendo, ainda, republicar o edital do **Pregão Eletrônico nº 147/2025** retificado nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei 14.133/2021 e reabrir o prazo para o oferecimento das propostas, cessando-se desde já os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada.

Determinou, por fim, que seja intimada a Municipalidade, na forma regimental.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-019219.989.25-8

**Representante:** Bruna De Oliveira Paschoaletto

**Representada:** Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 113/2025, Processo n.º 20502/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de implantação, operação e manutenção de um sistema integrado de fiscalização eletrônica de trânsito, com fornecimento de infraestrutura, equipamentos e softwares, incluindo soluções para leitura automática de placas (OCR/LAP), controle de acesso em vias com restrição de tráfego, sistemas de análise e processamento de dados de mobilidade urbana e integração com plataformas de governança de trânsito.

TC-019233.989.25-0

**Representante:** L.T. Comercial Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 113/2025, Processo n.º 20502/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de implantação, operação e manutenção de um sistema integrado de fiscalização eletrônica de trânsito, com fornecimento de infraestrutura, equipamentos e softwares, incluindo soluções para leitura automática de placas (OCR/LAP), controle de acesso em vias com restrição de tráfego, sistemas de análise e processamento de dados de mobilidade urbana e integração com plataformas de governança de trânsito.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

TC-020343.989.25-7

**Representante:** Alexandre Tuzzolo Paulino

**Representada:** Prefeitura Municipal de Atibaia

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 151/2025, Processo Eletrônico n.º 38.441/2025, que objetiva o registro de preços para eventual prestação de serviço de locação com mão de obra, de veículos,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
máquinas e tratores com equipamentos e veículos operacionais, de forma parcelada, por um período de 12 (doze) meses.

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão monocrática que decretou a suspensão cautelar do **Pregão Eletrônico 151/2025** da **Prefeitura de Atibaia**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Origem que observe as retificações consignadas no corpo do aludido voto, devendo, ainda, ao republicar o edital com as devidas alterações, observar a reabertura do prazo legal, em obediência ao que preceitua a legislação de regência.

Determinou, por fim, que seja intimada a Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, sejam arquivados os autos.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

**SEÇÃO MUNICIPAL**

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral foi apregoado o Doutor Marcelo Palavéri, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

19 TC-001867.989.24-6 (ref. TC-006671.989.20-0)

**Recorrente:** Câmara Municipal de São Carlos.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de São Carlos, relativas ao exercício de 2021.

**Responsável:** Roselei Aparecido Françoso (Presidente da Câmara).



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/01/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, o Doutor Marcelo Palavéri, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Em seguida, apregoado o Senhor Marcos Roberto Dias, Presidente da Câmara Municipal de Agudos à época, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 20, passou-se ao relato do respectivo processo.

20 TC-017939.989.25-7 (ref. TC-004869.989.22-8)

**Recorrente:** Câmara Municipal de Agudos.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Agudos, relativas ao exercício de 2022.

**Responsável:** Marcos Roberto Dias (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/11/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. §1º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso VI, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado:** Orlando Zanetta Júnior (OAB/SP nº 223.156).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-2.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, o Sr. Marcos Roberto Dias, Presidente da Câmara Municipal de Agudos, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Novamente a inversão da pauta, agora para sustentação oral, a seu tempo, dos itens 52 e 53, foram apregoados os Doutores Luiz Augusto Baggio e Vanderlei Isael Biazini, advogados, e o Senhor Sidnei Caio da Silva Junqueira, ex-Prefeito do Município de Presidente Epitácio. De corpo presente aos trabalhos, o Doutor Luiz Augusto Baggio tomou assento à tribuna, e estando presentes na plataforma por videoconferência o Dr. Vanderlei Isael Biazini, advogado, e o Senhor ex-Prefeito, passou-se, então, à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Wagner de Campos Rosário solicitou o relato conjunto:

**RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**

52 TC-017181.989.25-2 (ref. TC-019174.989.16-0)

**Recorrente:** Sidnei Caio da Silva Junqueira – Ex-Prefeito do Município de Presidente Epitácio.

**Assunto:** Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio e Rousselot Gelatinas do Brasil Ltda., objetivando a concessão de uso das áreas públicas pertinentes às matrículas de nº 2.726 e 5.572, situadas no Distrito Industrial do Município, destinadas única e exclusivamente à implantação de Centro de Tratamento e Compostagem de Resíduos Sólidos Orgânicos (Usina de Compostagem), no valor de R\$1.812.000,00.

**Responsável:** Sidnei Caio da Silva Junqueira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/08/25, que julgou irregulares a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
concorrência e o contrato de concessão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Márcio Teruo Matsumoto (OAB/SP nº 133.431), Renato de Gênova (OAB/SP nº 137.629), Franklin Villalba Ribeiro (OAB/SP nº 153.522), Valéria Gomes Palharini (OAB/SP nº 155.823), Vanderlei Isael Biazini (OAB/SP nº 342.440), Luiz Augusto Baggio (OAB/SP nº 90.062), Adelmo da Silva Emerenciano (OAB/SP nº 91.916), Luiz Gustavo Lemos Fernandes (OAB/SP nº 272.151) e outros

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-5.

53 TC-017336.989.25-6 (ref. TC-019174.989.16-0)

**Recorrente:** Rousselot Gelatinas do Brasil Ltda.

**Assunto:** Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio e Rousselot Gelatinas do Brasil Ltda., objetivando a concessão de uso das áreas públicas pertinentes às matrículas de nº 2.726 e 5.572, situadas no Distrito Industrial do Município, destinadas única e exclusivamente à implantação de Centro de Tratamento e Compostagem de Resíduos Sólidos Orgânicos (Usina de Compostagem), no valor de R\$1.812.000,00.

**Responsável:** Sidnei Caio da Silva Junqueira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/08/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato de concessão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Márcio Teruo Matsumoto (OAB/SP nº 133.431), Renato de Gênova (OAB/SP nº 137.629), Franklin Villalba Ribeiro (OAB/SP nº 153.522), Valéria Gomes Palharini (OAB/SP nº 155.823), Vanderlei Isael Biazini (OAB/SP nº 342.440), Luiz Augusto Baggio (OAB/SP nº 90.062), Adelmo da Silva Emerenciano (OAB/SP nº 91.916), Luiz Gustavo Lemos Fernandes (OAB/SP nº 272.151) e outros

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Fiscalização atual:** UR-5.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, o Doutor Luiz Augusto Baggio, o Senhor Sidnei Caio da Silva Junqueira e o Doutor Vanderlei Isael Biazini, produziram as respectivas sustentações orais, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirado de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

10 TC-021379.989.25-4 (ref. TC-011502.989.19-7, TC-022000.989.24-4 e TC-021990.989.24-6)

**Embargante:** Fundação do ABC – FUABC.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Santos à Fundação do ABC – FUABC.

**Responsáveis:** Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito), Fábio Alexandre Fernandes Ferraz, Marcos Estevão Calvo (Secretários Municipais), Denis Valejo (Secretário Adjunto Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes, Adriana Berringer Stephan e Marco Antonio Santos Silva (Presidentes da FUABC).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 12/11/25, que negou provimento a Recursos Ordinários apresentados em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 07/10/24, que julgou pela regularidade parcial da aplicação do montante de R\$12.419.946,59, e pela irregularidade da parcela de R\$20.736,39, que deverá ser restituída ao erário.

**Advogados:** Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Fundação do ABC - FUABC e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se o v. Acórdão combatido, em todos os seus termos.

11 TC-022205.989.25-4 (ref. TC-010809.989.21-3 e TC-012320.989.25-4)

**Embargante:** Claudinei Alves dos Santos – Ex-Prefeito do Município de Embu das Artes.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Embu das Artes à Associação Metropolitana de Gestão – AMG.

**Responsáveis:** Claudinei Alves dos Santos (Prefeito), Thaís de Almeida Miana (Secretária Municipal) e Fábio Cardoso Omito (Presidente da AMG).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 01/12/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 06/06/25, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 500 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, incisos II e III, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Maurício Wakukawa Junior (OAB/SP nº183.918), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
(OAB/SP nº 196.272), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643), Ricardo de Toledo Piza Luz (OAB/SP nº 101.216), Bruno César de Caires (OAB/SP nº 357.579), Vítor Marques (OAB/SP nº 391.792), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Erick Beyruth de Carvalho (OAB/SP nº 482.244), Reginaldo Gomes da Silva Filho (OAB/SP nº 515.375), Ana Carolina Correa Caestine (OAB/SP nº 492.397) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Claudinei Alves dos Santos e, quanto ao mérito, ausentes os requisitos aptos a suportar a pretensão do Embargante, nos termos ditados pela Lei Complementar Estadual nº 709/93, rejeitou-os, mantendo-se o v. Acórdão combatido, em todos os seus termos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

12 TC-020742.989.25-4 (ref. TC-006518.989.23-1)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Instituto Diretrizes, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Pronto Socorro do Parque Imperial "José Agostinho dos Santos".

**Responsáveis:** Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal) e Marcelo Fernandes da Silva (Diretor da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/10/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Advogados:** Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Graziella Vitória Araújo dos Santos (OAB/SP nº 530.333) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

13 TC-020840.989.25-5 (ref. TC-006518.989.23-1)

**Recorrente:** Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri e Dionísio Alvarez Mateos Filho – Ex-Secretário do Município de Barueri.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Instituto Diretrizes, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Pronto Socorro do Parque Imperial "José Agostinho dos Santos".

**Responsáveis:** Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal) e Marcelo Fernandes da Silva (Diretor da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/10/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Graziela Nóbrega da Silva



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
(OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845),  
Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº  
410.314), Graziella Vitória Araújo dos Santos (OAB/SP nº 530.333) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente, o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de Barueri e pelos Senhores Rubens Furlan (ex-Prefeito) e Dionisio Alvarez Mateos Filho (Secretário de Saúde à época) e, quanto ao mérito, negou-lhes provimento, mantendo-se incólume o v. Acórdão guerreado, por seus próprios e sólidos fundamentos.

14 TC-019042.989.25-1 (ref. TC-011610.989.24-6, TC-017089.989.24-8 e TC-023121.989.24-8)

**Recorrente:** Diego Heron Pinheiro – Ex-Prefeito do Município de Ipeúna.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ipeúna e Metalbens Estruturas Metálicas Ltda., objetivando a troca e adequação das telhas nas edificações: Centro Comunitário, Núcleo de Promoção Social, Garagem do Paço, Paço Municipal, Anfiteatro e Rodoviária, no valor de R\$1.496.322,07; e Representação formulada por Valdeci Reis Pina – Vereador da Câmara Municipal de Ipeúna, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Dispensa de Licitação nº 15/2022, que precedeu o ajuste.

**Responsável:** Diego Heron Pinheiro (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/09/25, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Advogados:** Luiz Carlos Miguel Lima (OAB/SP nº 432.956), Paulo Roberto Melhado (OAB/SP nº 289.895), Victor Roncatto Piovezan (OAB/SP nº 242.595) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente, o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário, e quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a r. decisão combatida.

15 TC-012680.989.25-8 (ref. TC-000419.989.25-6)

**Recorrente:** Oestevale Pavimentações e Construções Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e Oestevale Pavimentações e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviço de varrição.

**Responsável:** José Pedro Lessi (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/06/25, que julgou irregular o termo aditivo.

**Advogados:** Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Patrícia Borghi Brasílio de Lima (OAB/SP nº 242858), Jéssica Thalia Cordeiro (OAB/SP nº 471.516) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela empresa Oestevale Pavimentações e Construções Ltda. e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, ratificando o julgado recorrido.

16 TC-019899.989.25-5 (ref. TC-022598.989.22-6, TC-022600.989.22-2, TC-023808.989.22-2 e TC-012993.989.24-3)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Artur Nogueira e Ideal Service Construtora Ltda., objetivando a execução de serviços de limpeza, manutenção, reparos e pequenas reformas em prédios próprios da Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos.

**Responsáveis:** Lucas Sia Rissato (Prefeito) e Débora Del Bianco Barbosa Sacilotto (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/10/25, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fábio Ulian (OAB/SP nº 286.134), Rosemberg José Francisconi (OAB/SP nº 142.750), Washington Luiz Pereira dos Santos (OAB/SP nº 266.176), Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692), Kauê Marcucci Santos Mina Vernice (OAB/SP nº 402.714) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno** e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, e quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para excluir as determinações mencionadas no referido voto, mantendo-se, no mais, o v. Aresto combatido em todos os seus termos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

17 TC-021421.989.25-2 (ref. TC-005785.989.23-7)

**Recorrente:** Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – Semasa.

**Assunto:** Contrato entre o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – Semasa e Boa Hora Central de Tratamento de Resíduos Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos “A”, “B” (somente resíduos de medicamentos comuns, sem necessidade de controle especial) e “E”, coletados no Município de Santo André.

**Responsável:** Ajan Marques de Oliveira (Superintendente do Semasa).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/11/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Carla Adriana Basseto da Silva (OAB/SP nº 119.680), Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto (OAB/SP nº 128.358), Alexandre Cordeiro de Brito (OAB/SP nº 187.028), Lilian Chinez Moreno (OAB/SP nº 231.625), Karen Leticia Lopes de Assis (OAB/SP nº 338.204), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Fiscalização atual:** GDF-7.

18 TC-022729.989.25-1 (ref. TC-005785.989.23-7)

**Recorrente:** Ajan Marques de Oliveira – Superintendente do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – Semasa.

**Assunto:** Contrato entre o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – Semasa e Boa Hora Central de Tratamento de Resíduos Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos “A”, “B” (somente resíduos de medicamentos comuns, sem necessidade de controle especial) e “E”, coletados no Município de Santo André.

**Responsável:** Ajan Marques de Oliveira (Superintendente do Semasa).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/11/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Carla Adriana Basseto da Silva (OAB/SP nº 119.680), Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto (OAB/SP nº 128.358), Alexandre Cordeiro de Brito (OAB/SP nº 187.028), Lilian Chinez Moreno (OAB/SP nº 231.625), Karen Leticia Lopes de Assis (OAB/SP nº 338.204), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários protocolizados pelo Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – Semasa e por seu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
Superintendente Adjunto, Ajan Marques de Oliveira e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

Os itens 19 a 20 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

21 TC-008554.989.25-1 (ref. TC-019974.989.22-0)

**Recorrente:** Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – Igats.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Araçariguama ao Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – Igats.

**Responsáveis:** Rodrigo de Andrade (Prefeito), Ivone Alves Araújo, Paulo Roberto de Freitas (Secretários Municipais) e Reginaldo de Oliveira Giraud (Presidente do Igats).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/04/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$10.000,00.

**Advogados:** Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Renato Rogério Farias Estrada (OAB/SP nº 296.195), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Márcia Regina Carneireiro (OAB/SP nº 389.275), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para que se reconheça a regularidade integral da prestação de contas referente aos repasses da Prefeitura de Araçariguama ao Igats em 2022 no âmbito do contrato de gestão entre as duas partes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

22 TC-008826.989.25-3 (ref. TC-014220.989.23-0)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Osasco e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo, objetivando a gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal "Antônio Giglio".

**Responsáveis:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal) e Marco Antônio Sanches Carmo (Procurador da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/04/25, que julgou irregular o termo aditivo.

**Advogados:** Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438), Adriani Christini Cabral Vargas de Oliveira (OAB/SP nº 133.140), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649), André Takagochi Rinaldi (OAB/SP nº 172.853), Juliana Beatriz de Paula Guida (OAB/SP nº 492.970), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

23 TC-008962.989.25-7 (ref. TC-014220.989.23-0)

**Recorrente:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Osasco e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno** objetivando a gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal "Antônio Giglio".

**Responsáveis:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal) e Marco Antônio Sanches Carmo (Procurador da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/04/25, que julgou irregular o termo aditivo.

**Advogados:** Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438), Adriani Christini Cabral Vargas de Oliveira (OAB/SP nº 133.140), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649), André Takagochi Rinaldi (OAB/SP nº 172.853), Juliana Beatriz de Paula Guida (OAB/SP nº 492.970), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão que julgou irregular o Termo Aditivo nº 084/2023, referente ao Contrato de Gestão nº 17/2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

24 TC-009281.989.25-1 (ref. TCs-012613.989.18-5, 006016.989.22-0, 006019.989.22-7, 006042.989.22-8, 006043.989.22-7, 006060.989.22-5, 006063.989.22-2, 006064.989.22-1, 007099.989.18-8, 009842.989.23-8, 009848.989.23-2 e 008935.989.25-1)

**Recorrente:** Medprime Clínica Gestão e Saúde S/A.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Batatais e Medprime Clínica Gestão e Saúde S/A, objetivando a prestação de serviços médicos especializados, no valor de R\$6.542.556,81.

**Responsáveis:** José Luis Romagnoli, Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior (Prefeitos), Luciana Aparecida Nazar Arantes, Bruna Francielle Toneti (Secretárias Municipais) e José Ronaldo de Oliveira Camargo (Chefe Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/05/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a contratada à restituição do montante de R\$196.453,53, e aplicando multas individuais no valor de 150 Ufesps aos responsáveis José Luis Romagnoli, Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior, Luciana Aparecida Nazar Arantes e Bruna Francielle Toneti, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Andréa Hermanson Baviera (OAB/SP nº 150.205), Antonio Claret Dal Picolo Junior (OAB/SP nº 156.759), Celso Augusto de Oliveira Santos (OAB/SP nº 247.612), Priscila Costa de Alvarenga Martins (OAB/SP nº 248.914), Rafael Coelho do Nascimento (OAB/SP nº 269.077), Matheus Faraco Zanetti (OAB/SP nº 284.949), Pedro José Miotto Neto (OAB/SP nº 323.401), Henrique Suhadolnik Silveira (OAB/SP nº 346.309), João Gilberto Rey (OAB/SP nº 509.327), Everton Francisquevis (OAB/PR nº 81.648), Alexandre César Jordão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
(OAB/SP nº 185.706), Felipe Pereira Maroubo (OAB/SP nº 423.717), Júlio César Camargo (OAB/SP nº 302.266) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-6.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 04/02/26.**

25 TC-009437.989.25-4 (ref. TCs-012613.989.18-5, 006016.989.22-0, 006019.989.22-7, 006042.989.22-8, 006043.989.22-7, 006060.989.22-5, 006063.989.22-2, 006064.989.22-1, 007099.989.18-8, 009842.989.23-8, 009848.989.23-2 e 008935.989.25-1)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Batatais.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Batatais e Medprime Clínica Gestão e Saúde S/A, objetivando a prestação de serviços médicos especializados, no valor de R\$6.542.556,81.

**Responsáveis:** José Luis Romagnoli, Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior (Prefeitos), Luciana Aparecida Nazar Arantes, Bruna Francielle Toneti (Secretárias Municipais) e José Ronaldo de Oliveira Camargo (Chefe Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/05/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a contratada à restituição do montante de R\$196.453,53, e aplicando multas individuais no valor de 150 Ufesps aos responsáveis José Luis Romagnoli, Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior, Luciana Aparecida Nazar Arantes e Bruna Francielle Toneti, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Andréa Hermanson Baviera (OAB/SP nº 150.205), Antonio Claret Dal Picolo Junior (OAB/SP nº 156.759), Celso Augusto de Oliveira Santos (OAB/SP nº 247.612), Priscila Costa de Alvarenga Martins (OAB/SP nº 248.914), Rafael Coelho do Nascimento (OAB/SP nº 269.077), Matheus Faraco Zanetti (OAB/SP nº 284.949), Pedro José Miotto Neto (OAB/SP nº 323.401), Henrique



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
Suhadolnik Silveira (OAB/SP nº 346.309), João Gilberto Rey (OAB/SP nº 509.327), Everton Francisquevis (OAB/PR nº 81.648), Alexandre César Jordão (OAB/SP nº 185.706), Felipe Pereira Maroubo (OAB/SP nº 423.717), Júlio César Camargo (OAB/SP nº 302.266) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-6.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 04/02/26.**

26 TC-009644.989.25-3 (ref. TCs-012613.989.18-5, 006016.989.22-0, 006019.989.22-7, 006042.989.22-8, 006043.989.22-7, 006060.989.22-5, 006063.989.22-2, 006064.989.22-1, 007099.989.18-8, 009842.989.23-8, 009848.989.23-2 e 008935.989.25-1)

**Recorrente:** Luciana Aparecida Nazar Arantes – Ex-Secretária Municipal de Batatais.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Batatais e Medprime Clínica Gestão e Saúde S/A, objetivando a prestação de serviços médicos especializados, no valor de R\$6.542.556,81.

**Responsáveis:** José Luis Romagnoli, Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior (Prefeitos), Luciana Aparecida Nazar Arantes, Bruna Francielle Toneti (Secretárias Municipais) e José Ronaldo de Oliveira Camargo (Chefe Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/05/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a contratada à restituição do montante de R\$196.453,53, e aplicando multas individuais no valor de 150 Ufesps aos responsáveis José Luis Romagnoli, Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior, Luciana Aparecida Nazar Arantes e Bruna Francielle Toneti, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Andréa Hermanson Baviera (OAB/SP nº 150.205), Antonio Claret Dal Pícolo Junior (OAB/SP nº 156.759), Celso Augusto de Oliveira Santos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
(OAB/SP nº 247.612), Priscila Costa de Alvarenga Martins (OAB/SP nº 248.914), Rafael Coelho do Nascimento (OAB/SP nº 269.077), Matheus Faraco Zanetti (OAB/SP nº 284.949), Pedro José Miotto Neto (OAB/SP nº 323.401), Henrique Suhadolnik Silveira (OAB/SP nº 346.309), João Gilberto Rey (OAB/SP nº 509.327), Everton Francisquevis (OAB/PR nº 81.648), Alexandre César Jordão (OAB/SP nº 185.706), Felipe Pereira Maroubo (OAB/SP nº 423.717), Júlio César Camargo (OAB/SP nº 302.266) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-6.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 04/02/26.**

27 TC-014292.989.25-8 (ref. TCs-012613.989.18-5, 006016.989.22-0, 006019.989.22-7, 006042.989.22-8, 006043.989.22-7, 006060.989.22-5, 006063.989.22-2, 006064.989.22-1, 007099.989.18-8, 009842.989.23-8, 009848.989.23-2 e 008935.989.25-1)

**Recorrente:** José Luis Romagnoli – Ex-Prefeito do Município de Batatais.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Batatais e Medprime Clínica Gestão e Saúde S/A, objetivando a prestação de serviços médicos especializados, no valor de R\$6.542.556,81.

**Responsáveis:** José Luis Romagnoli, Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior (Prefeitos), Luciana Aparecida Nazar Arantes, Bruna Francielle Toneti (Secretárias Municipais) e José Ronaldo de Oliveira Camargo (Chefe Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/05/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a contratada à restituição do montante de R\$196.453,53, e aplicando multas individuais no valor de 150 Ufesps aos responsáveis José Luis Romagnoli, Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior, Luciana Aparecida Nazar Arantes e Bruna Francielle Toneti, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Advogados:** Andréa Hermanson Baviera (OAB/SP nº 150.205), Antonio Claret Dal Picolo Junior (OAB/SP nº 156.759), Celso Augusto de Oliveira Santos (OAB/SP nº 247.612), Priscila Costa de Alvarenga Martins (OAB/SP nº 248.914), Rafael Coelho do Nascimento (OAB/SP nº 269.077), Matheus Faraco Zanetti (OAB/SP nº 284.949), Pedro José Miotto Neto (OAB/SP nº 323.401), Henrique Suhadolnik Silveira (OAB/SP nº 346.309), João Gilberto Rey (OAB/SP nº 509.327), Everton Francisquevis (OAB/PR nº 81.648), Alexandre César Jordão (OAB/SP nº 185.706), Felipe Pereira Maroubó (OAB/SP nº 423.717), Júlio César Camargo (OAB/SP nº 302.266) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-6.

**[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 04/02/26.](#)**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, rejeitando o pedido do Município de Batatais para a suspensão do trâmite processual, conforme exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou provimento ao recurso interposto por Medprime Clínica Gestão e Saúde S/A e deu provimento parcial aos Apelos apresentados pelo Município de Batatais, pela Sra. Luciana Aparecida Nazar Arantes, ex-Secretária Municipal de Saúde de Batatais, e pelo Sr. José Luis Romagnoli, ex-Prefeito municipal, para a finalidade de afastar as penalidades pecuniárias aplicadas, estendendo este efeito aos demais responsáveis, Sr. Luís Fernando Benedini Gaspar Júnior, Prefeito Municipal, e a Sra. Bruna Francielle Toneti, Secretária Municipal de Saúde.

Decidiu, também, pelo afastamento da determinação de comunicação ao Ministério Público estadual, ficando, no mais, mantido o Acórdão recorrido, excluído apenas das razões de decidir a questão relativa à burla ao concurso público.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

28 TC-009288.989.25-4 (ref. TC-015680.989.24-1, TC-016460.989.24-7 e TC-023213.989.23-9)

**Recorrente:** Robinson Geraldo Samora – Ex-Secretário de Obras do Município de Pirassununga.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e THV Saneamento Ltda., objetivando a execução de serviços de roçagem, capinação, poda e erradicação de árvores, incluindo coleta e trituração, com fornecimento de mão de obra, maquinários, equipamentos e materiais, no valor de R\$5.794.454,03; e Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP, acerca de possíveis irregularidades relacionadas aos Pregões nº 16 e 17/2022, que precederam o ajuste.

**Responsáveis:** José Carlos Mantovani (Prefeito), Robinson Geraldo Samora (Secretário Municipal) e Carlos Henrique Marucci Júnior (Encarregado do Setor de Parques e Jardins).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/05/25, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo de recebimento definitivo, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais nos valores de 200 Ufesp ao responsável José Carlos Mantovani e de 170 Ufesp ao responsável Robinson Geraldo Samora, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado:** Felipe Arantes dos Santos (OAB/SP nº 438.886).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitando a preliminar de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

nulidade arguida, negou-lhe provimento, mantendo o Acórdão recorrido em seus íntegros termos e efeitos.

29 TC-010543.989.25-5 (ref. TC-026672.989.20-9)

**Recorrente:** Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri, Jorge Márcio dos Santos Salomão, Dionísio Alvarez Mateos Filho – Ex-Secretários Municipais de Barueri.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Barueri à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

**Responsáveis:** Rubens Furlan (Prefeito), Jorge Márcio dos Santos Salomão, Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretários Municipais) e Cláudio Castelão Lopes (Diretor-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/05/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$348.480,00, com fundamento no artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis Jorge Márcio dos Santos Salomão, Dionísio Alvarez Mateos Filho e Cláudio Castelão Lopes nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Luiz Antônio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), João Victor Bittes Mianutti (OAB/SP nº 305.450), Sabrina Francisca Ferreira Pinheiro (OAB/SP nº 510.310) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

30 TC-012891.989.25-3 (ref. TC-004676.989.23-9)

**Recorrente:** Leonardo Guimarães Pereira da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira Paulista.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Cachoeira Paulista, relativas ao exercício de 2023.

**Responsável:** Leonardo Guimarães Pereira da Silva (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/06/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Lilian Maria Araújo Ferreira de Oliveira (OAB/SP nº 276.699), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-14.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

31 TC-016709.989.25-5 (ref. TC-011612.989.23-6, TC-015016.989.22-0, TC-015018.989.22-8 e TC-007686.989.24-5)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Itapira.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapira e SEPAT Multi Service Ltda, objetivando o fornecimento de alimentação escolar, no valor de R\$3.759.000,00.

**Responsável:** Regina de Santana Lago Gracini (Secretária Municipal).



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/08/25, que julgou irregulares os termos aditivos.

**Advogados:** Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586), Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes (OAB/SP nº 500.394), Gabriel de Jesus Ruivo da Cruz (OAB/SP nº 475.328), Simone Rosy do Nascimento Costa (OAB/SC nº 43.503), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818) e Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-19.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 18 de março de 2023.

**RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

32 TC-023206.989.25-3 (ref. TC-016333.989.25-9)

**Agravante:** Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga – IPREMT.

**Agravado:** Despacho exarado no TC-0016333.989.25-9 e publicado no DOE-TCESP de 11/12/25, que aplicou multa no valor de 100 Ufesps à responsável Mariana Passafaro Mársico Azadinho, nos termos do artigo 104, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 709/93, pelo descumprimento, pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga – IPREMT, dos prazos estabelecidos na Auditoria Extraordinária nos Regimes Próprios de Previdência.

**Advogados:** Nádia Assis Battistetti Lima (OAB/SP nº 378.255), Gabriel Bombarda Barbosa (OAB/SP nº 454.069) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

33 TC-019229.989.25-6 (ref. TC-018100.989.25-0)

**Agravante:** Eid João Ahmad – Advogado.

**Agravado:** Despacho exarado no TC-018100.989.25-0 e publicado no DOE-TCESP de 02/10/25, que negou processamento de representação com pedido de cautelar suspensão do ajuste, de pagamentos e de prorrogações do Contrato nº 468/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Rápido Sumaré Ltda., para transporte de estudantes.

**Advogados:** Eid João Ahmad (OAB/SP nº 86.444), Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324) e Gabriela Corrêa Braga (OAB/SP nº 417.881).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

Processo constante da lista de Medidas Cautelares.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

34 TC-017347.989.24-6 (ref. TC-000647.989.24-3)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Jacareí.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Jacareí à Santa Casa de Misericórdia de Jacareí.

**Responsáveis:** Izaias José de Santana (Prefeito), Rosana Gravena (Secretária Municipal), Elisete Sgorlon, Ana Cristina Nascimento Quina de Siqueira Prado e Carlos Felipe Sepinho Aparecido (Superintendentes da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/07/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 500 Ufesp



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno** aos responsáveis Izaias José de Santana e Rosana Gravena, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Izaias José de Santana (OAB/SP nº 107.195), Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Onivaldo Freitas Junior (OAB/SP nº 206.762), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-7.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 11/02/26.**

35 TC-017378.989.24-8 (ref. TC-000647.989.24-3)

**Recorrente:** Izaias José de Santana – Ex-Prefeito do Município de Jacareí, Rosana Gravena – Ex-Secretária do Município de Jacareí e Carlos Felipe Sepinho Aparecido – Ex-Superintendente da Santa Casa de Misericórdia de Jacareí.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Jacareí à Santa Casa de Misericórdia de Jacareí.

**Responsáveis:** Izaias José de Santana (Prefeito), Rosana Gravena (Secretária Municipal), Elisete Sgorlon, Ana Cristina Nascimento Quina de Siqueira Prado e Carlos Felipe Sepinho Aparecido (Superintendentes da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/07/24, que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$62.308.828,66, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 500 Ufesps aos responsáveis Izaias José de Santana e Rosana Gravena, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Izaias José de Santana (OAB/SP nº 107.195), Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Onivaldo Freitas Junior (OAB/SP nº 206.762), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-7.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 11/02/26.**

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou provimento ao Recurso interposto pelo Município de Jacareí e deu provimento parcial àquele apresentado conjuntamente pelos responsáveis Izaias Jose de Santana, Rosana Gravena e Carlos Felipe Sepinho Aparecido, unicamente para o fim de cancelar as multas individuais aplicadas, mantendo-se os demais comandos exarados em primeira instância.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

36 TC-015325.989.25-9 (ref. TC-001051.989.22-6, TC-001373.989.23-5 e TC-017778.989.21-0)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Consórcio Paulínia Sempre Limpa (constituído pelas empresas Cidade Nova Obras e Serviços Urbanos Ltda., Agreg Construção e Soluções Ambientais Ltda. e Filadélfia Locação e Construção Eireli), objetivando a prestação de serviços de coleta de resíduos e de limpeza urbana – Lotes 1 e 2.

**Responsável:** Ednilson Cazellato (Prefeito).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/08/25, que julgou irregulares os termos aditivos, excluindo-se do rol de responsáveis o secretário municipal Wladimir Stefani.

**Advogados:** Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Guilherme Mello Graça (OAB/SP nº 399.667), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Dieggo Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Jonas Martins Nogueira Sobrinho (OAB/SP nº 101.315), Sérgio Aparecido Gasques (OAB/SP nº 109.674), Elisama Franco Paulino Vantin (OAB/SP nº 333.934), Fabiana Maria Grillo Gonçalves Carrer (OAB/SP nº 179.139), Nívea da Costa Silva (OAB/SP nº 237.375), Valdemir Moreira dos Reis Junior (OAB/SP nº 287.355), Paulo Henrique Volpato Junior (OAB/SP nº 470.562), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Simone Yamaguchi de Carvalho (OAB/SP nº 331.973), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-3.

37 TC-016356.989.25-1 (ref. TC-001051.989.22-6, TC-001373.989.23-5 e TC-017778.989.21-0)

**Recorrente:** Ednilson Cazellato – Ex-Prefeito do Município de Paulínia.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Consórcio Paulínia Sempre Limpa (constituído pelas empresas Cidade Nova Obras e Serviços Urbanos Ltda., Agreg Construção e Soluções Ambientais Ltda. e Filadélfia Locação e Construção Eireli), objetivando a prestação de serviços de coleta de resíduos e de limpeza urbana – Lotes 1 e 2.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Responsável:** Ednilson Cazellato (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/08/25, que julgou irregulares os termos aditivos, excluindo-se do rol de responsáveis o secretário municipal Wladimir Stefani.

**Advogados:** Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Guilherme Mello Graça (OAB/SP nº 399.667), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Diego Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Jonas Martins Nogueira Sobrinho (OAB/SP nº 101.315), Sérgio Aparecido Gasques (OAB/SP nº 109.674), Elisama Franco Paulino Vantin (OAB/SP nº 333.934), Fabiana Maria Grillo Gonçalves Carrer (OAB/SP nº 179.139), Nívea da Costa Silva (OAB/SP nº 237.375), Valdemir Moreira dos Reis Junior (OAB/SP nº 287.355), Paulo Henrique Volpato Junior (OAB/SP nº 470.562), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Simone Yamaguchi de Carvalho (OAB/SP nº 331.973), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, o v. acórdão hostilizado.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

38 TC-016370.989.25-3 (ref. TC-002205.989.19-7)

**Recorrente:** Rogério Cardoso Franco – Ex-Prefeito do Município de Cotia.

**Assunto:** Contrato entre Prefeitura Municipal de Cotia e LBAK Pereira e Souza Transporte Ltda., objetivando locação de veículos zero quilômetro, no valor de R\$2.509.976,60.

**Responsáveis:** Rogério Cardoso Franco (Prefeito), Almir Rodrigues da Rocha, Joaquim Pereira da Silva (Secretários Municipais), Luciano Stephano de Oliveira Leite, Márcia Francisca de Almeida, José Roberto Ferreira, Rodrigo Menino de Almeida (Gestores do Contrato), Magno Sauter (Secretário Municipal de Saúde), José Aparecido Jesus Ferreira (Encarregado de Logística da Secretaria Municipal de Saúde), Fernando da Silva Ferreira (Encarregado da Assistência Técnica da Frota), Eliane Ricarte, Reinaldo Pereira (Coordenadores de Transporte) e Paulo Scavacini (Departamento de Controle de Frotas e Abastecimento de Veículos Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/08/25, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Antônio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137,889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se íntegros todos os termos da decisão recorrida.

Por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN**

39 TC-008259.989.25-9 (ref. TC-004546.989.21-1, TC-004547.989.21-0 e TC-005334.989.24-1)

**Recorrente:** José Pereira de Aguiar Junior – Ex-Prefeito do Município de Caraguatatuba.

**Assunto:** Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2020, 2021 e 2022, pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba ao Instituto de Desenvolvimento de Gestão, Tecnologia e Pesquisa em Saúde e Assistência Social – IDGT.

**Responsáveis:** José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito), Amauri Barboza Toledo (Secretário Municipal), Joyce Gonçalves de Oliveira e Isaías de Paula (Presidentes do IDGT).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/04/25, que julgou irregulares as prestações de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do montante de R\$517.029,23 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multas individuais nos valores de 300 Ufesp aos responsáveis Joyce Gonçalves de Oliveira e Isaías de Paula, nos termos do artigo 104, incisos II, IV e V, e de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

200 Ufesps ao responsável José Pereira de Aguiar Junior, nos termos do artigo 104, inciso II, todos da mencionada Lei.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos do v. Acórdão recorrido.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

40 TC-013607.989.25-8 (ref. TC-013725.989.22-2)

**Recorrente:** Fundação do ABC – FUABC.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo à Fundação do ABC – FUABC.

**Responsáveis:** Luiz Marinho (Prefeito), Francineto Luz de Aguiar (Vice-Prefeito), Geraldo Reple Sobrinho, Odete Carmem Gialdi (Secretários Municipais), Marco Antônio Santos Silva e Maria Aparecida Batistel Damaia (Presidentes da FUABC).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/06/25, na parte que julgou irregular a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
prestação de contas do valor de R\$4.344.797,23, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

**Advogados:** Tassy Mara Palma Epíscopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Emanuele Karin da Silva (OAB/SP nº 312.833), Flavio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Gabriel Luis da Costa Garrido (OAB/SP nº 514.863), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Andreia Liliane de Moura (OAB/SP nº 417.033), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

41 TC-020443.989.25-6 (ref. TC-013725.989.22-2)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo à Fundação do ABC – FUABC.

**Responsáveis:** Luiz Marinho (Prefeito), Francineto Luz de Aguiar (Vice-Prefeito), Geraldo Reple Sobrinho, Odete Carmem Gialdi (Secretários Municipais), Marco Antônio Santos Silva e Maria Aparecida Batistel Damaia (Presidentes da FUABC).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/06/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor R\$4.344.797,23, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, para manter a decisão combatida, em todos os seus termos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

42 TC-016952.989.25-9 (ref. TCs-001049.989.24-7, 010863.989.21-6, 001095.989.23-2, 001133.989.22-8 e 008755.989.21-7)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Franca.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Franca e Versão BR Comunicação e Marketing Eireli, objetivando a prestação de serviços de publicidade e propaganda, no valor de R\$4.900.000,00.

**Responsáveis:** Adriel Júnior Domingues da Cunha, Djedah de Souza Lisboa (Secretários Municipais), José Conrado Dias Netto, Fernando Luiz Baldochi (Chefes de Gabinete Municipais) e Andressa de Oliveira Neves Garcia (Diretora Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/08/25, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Advogados:** Henrique Peres Azevedo (OAB/SP nº 422.881), Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880), Adalberto Griffó Junior (OAB/SP nº 260.068), Fábio Wichr Genovez (OAB/SP nº 262.374), João Gustavo Maniglia Cosmo (OAB/SP nº 252.140), Murillo Eduardo Silva Menzote (OAB/SP nº 408.862).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-17.

43 TC-017296.989.25-4 (ref. TC-001049.989.24-7, TC-010863.989.21-6, TC-001095.989.23-2, TC-001133.989.22-8 e TC-008755.989.21-7)

**Recorrente:** Andressa de Oliveira Neves Garcia – Diretora do Município de Franca.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Franca e Versão BR Comunicação e Marketing Eireli, objetivando a prestação de serviços de publicidade e propaganda.

**Responsáveis:** Andressa de Oliveira Neves Garcia (Diretora Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/08/25, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 30/12/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Henrique Peres Azevedo (OAB/SP nº 422.881), Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880), Adalberto Griffó Junior (OAB/SP nº 260.068), Fábio Wichr Genovez (OAB/SP nº 262.374), João Gustavo Maniglia Cosmo (OAB/SP nº 252.140), Murillo Eduardo Silva Menzote (OAB/SP nº 408.862).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-17.

44 TC-017298.989.25-2 (ref. TCs-001049.989.24-7, 010863.989.21-6, 001095.989.23-2, 001133.989.22-8 e 008755.989.21-7)

**Recorrente:** Versão BR Comunicação e Marketing Eireli.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Franca e Versão BR Comunicação e Marketing Eireli, objetivando a prestação de serviços de publicidade e propaganda, no valor de R\$4.900.000,00.

**Responsáveis:** Adriel Júnior Domingues da Cunha, Djedah de Souza Lisboa (Secretários Municipais), José Conrado Dias Netto, Fernando Luiz Baldochi (Chefes de Gabinete Municipais) e Andressa de Oliveira Neves Garcia (Diretora Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/08/25, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Henrique Peres Azevedo (OAB/SP nº 422.881), Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880), Adalberto Griffó Junior (OAB/SP nº 260.068), Fábio Wichr Genovez (OAB/SP nº 262.374), João Gustavo Maniglia Cosmo (OAB/SP nº 252.140), Murillo Eduardo Silva Menzote (OAB/SP nº 408.862).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-17.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo incólume a decisão da e. 2ª Câmara por seus corretos e jurídicos fundamentos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

45 TC-019824.989.25-5 (ref. TC-022934.989.23-7)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2023, pela Prefeitura Municipal de Campinas à Aldeias Infantis SOS Brasil.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Responsáveis:** Dário Jorge Giolo Saadi (Prefeito), Vandecleya Elvira do Carmo Silva Moro (Secretária Municipal) e Mário Adolfo Libert Westphalen (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/10/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Nathália Vieira Ramos Miquilino (OAB/SP nº 520.074), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

46 TC-019945.989.25-9 (ref. TC-022934.989.23-7)

**Recorrente:** Dário Jorge Giolo Saadi – Prefeito do Município de Campinas.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2023, pela Prefeitura Municipal de Campinas à Aldeias Infantis SOS Brasil.

**Responsáveis:** Dário Jorge Giolo Saadi (Prefeito), Vandecleya Elvira do Carmo Silva Moro (Secretária Municipal) e Mário Adolfo Libert Westphalen (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/10/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Nathália Vieira Ramos Miquilino (OAB/SP nº 520.074), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

47 TC-000489/008/17

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Valdomiro Lopes da Silva Júnior – Ex-Prefeito do Município de São José do Rio Preto.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto à Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarme.

**Responsáveis:** Valdomiro Lopes da Silva Júnior (Prefeito), Teresinha Aparecida Pachá (Secretária Municipal) e Horácio José Ramalho (Diretor-Executivo da Funfarme).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/04/23, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$348.813,96, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Tatiana



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Thalita Machado Xavier Telles (OAB/SP nº 232.862), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Daniela Gabriel Clemente Fasson (OAB/SP nº 248.715), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rodgers de Camargo (OAB/SP nº 294.104), Adriana Moreira Tabarelli (OAB/SP nº 301.233), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-8.

**[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 06/11/24.](#)**

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, com o fim de julgar regular a prestação de contas referente ao exercício de 2015 e, conseqüentemente, cancelar a condenação imposta à Funfarme à restituição do valor de R\$ 348.813,96 (trezentos e quarenta e oito mil, oitocentos e treze reais e noventa e seis centavos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

48 TC-015775.989.23-9 (ref. TC-020574.989.22-4 e TC-009919.989.23-6)

**Autor:** Instituto de Previdência Municipal de Potirendaba – IPREMPO.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Potirendaba – IPREMPO, no exercício de 2021.

**Responsáveis:** Alessandra Cristina de Oliveira Bachini (Diretora Executiva do IPREMPO).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-020574.989.22-4, mantida em sede Embargos de Declaração e com trânsito em julgado em 01/06/23, que julgou ilegal o ato concessório de aposentadoria de Maria Célia Coiado Santiago, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Douglas de Moraes Norbeato (OAB/SP nº 217.149)

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, em preliminar, não conheceu da Ação de Rescisão, julgando o autor carecedor do direito de ação.

49 TC-010331.989.25-1 (ref. TC-004212.989.23-0)

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Conchas.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Conchas, relativas ao exercício de 2023.

**Responsável:** Júlio Tomazela Neto (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 22/04/25.

**Advogado:** Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do presente Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo o parecer desfavorável emitido pela C. Segunda Câmara sobre as contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Conchas, referentes ao exercício de 2023, excluindo-se dos fundamentos da irregularidade, apenas, as ocorrências relacionadas ao IEGM.

**RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

50 TC-015961.989.25-8 (ref. TC-016083.989.24-4, TC-023870.989.24-1 e TC-024368.989.24-0)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Ilhabela.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e DP Barros – Pavimentação e Construção Ltda., objetivando a reforma e ampliação do Hospital "Governador Mário Covas Júnior", com fornecimento de material e mão de obra.

**Responsáveis:** Antônio Luiz Colucci (Prefeito) e Lúcia Heidorn Reale Colucci (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/08/25, que julgou irregulares os termos aditivos e o termo de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rogério Donizetti Campos de Oliveira (OAB/SP nº 156.984), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-7.

51 TC-016619.989.25-4 (ref. TC-016083.989.24-4, TC-023870.989.24-1 e TC-024368.989.24-0)

**Recorrente:** Antônio Luiz Colucci – ex-Prefeito do Município de Ilhabela.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e DP Barros – Pavimentação e Construção Ltda., objetivando a reforma e ampliação do Hospital "Governador Mário Covas Júnior", com fornecimento de material e mão de obra.

**Responsáveis:** Antônio Luiz Colucci (Prefeito) e Lúcia Heidorn Reale Colucci (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/08/25, que julgou irregulares os termos aditivos e o termo de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rogério Donizetti Campos de Oliveira (OAB/SP nº 156.984), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, preliminarmente conheceu dos Recursos Ordinários em apreço e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a r. decisão recorrida.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Os itens 52 a 53 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

**RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR**

54 TC-017373.989.25-0 (ref. TC-013400.989.20-8 e TC-013952.989.20-0)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS, objetivando a prestação de serviços especializados de regularização fundiária, trabalho técnico-social e serviços complementares, no valor de R\$40.000.000,00.

**Responsáveis:** Gustavo Henric Costa (Prefeito), Silvio Eduardo Marques Figueiredo (Secretário Municipal), Renata Bonafé Ribeiro, Gemima Rojas Yoshioca, Solange Aparecida Saraya, Marisa Aparecida Soares de Jesus Lacava (Gestoras do Contrato), Silvana de Jesus Conceição, Carlos Alexandre Ikeda, Simone de Oliveira, José Cláudio Tenório Cavalcante e Bruna Silva Chacin (Fiscais do Contrato).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/09/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável Silvio Eduardo Marques Figueiredo, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Advogados:** Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Regilaine Maria Rangel de Couto (OAB/SP nº 124.846), Carmen Magali Cervantes Sigoli (OAB/SP nº 127.146), Marcos Roberto Duarte Batista (OAB/SP nº 132.248), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão recorrida.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

55 TC-022087.989.25-7 (ref. TC-001407.989.25-0 e TC-001916.989.24-7)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Associação Amigos em Defesa da Vida – ADEV, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Pronto Socorro do Engenho Novo.

**Responsáveis:** Milton Antônio Casquel Montie (Secretário Municipal) e Renata Alexandra Rodrigues Lourenço (Presidente da ADEV).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/11/25, que julgou irregular os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Advogados:** Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Luana Katarine Rocha de Souza (OAB/SP nº 284.566), Tania Roberta Salomão (OAB/SP nº 438.064), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

56 TC-022150.989.25-9 (ref. TC-001407.989.25-0 e TC-001916.989.24-7)

**Recorrente:** Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri e Milton Antônio Casquel Montie – Ex-Secretário Municipal de Barueri.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Associação Amigos em Defesa da Vida – ADEV, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Pronto Socorro do Engenho Novo.

**Responsáveis:** Milton Antônio Casquel Montie (Secretário Municipal) e Renata Alexandra Rodrigues Lourenço (Presidente da ADEV).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/11/25, que julgou irregular os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Luana Katarine Rocha de Souza (OAB/SP nº 284.566), Tania Roberta Salomão (OAB/SP nº 438.064), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

A pedido do Conselheiro Carlos Cezar, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

57 TC-002470/026/20

**Requerente:** Aparecido de Campos Filho – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Campinas.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Campinas, relativas ao exercício de 2013.

**Responsável:** Aparecido de Campos Filho (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 22/06/23, que não conheceu da Ação de Revisão interposta contra o acórdão da E. Primeira Câmara, proferido nos autos do TC-000037/026/13, reformado parcialmente em sede de Recursos Ordinários apenas para cancelar a multa aplicada, e com trânsito em julgado em 28/11/18, mantendo a irregularidade das contas.

**Advogados:** Antonio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Ana Paula Simão (OAB/SP nº 206.547) e Thaís Paula de Oliveira (OAB/SP nº 435.952).

**Acompanham:** TC-000037/026/13 e TC-000037/126/13.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reconsideração e, quanto ao mérito, considerando a inexistência de elementos novos juntados aos autos, aptos a reverter a decisão que julgou o autor carecedor do direito de ação, negou-lhe provimento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Esgotada a pauta dos trabalhos, a PRESIDENTE indagou da Douta Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e cinquenta e três minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Cristiana de Castro Moraes**

**Renato Martins Costa**

**Dimas Ramalho**

**Marco Aurélio Bertaiolli**

**Wagner de Campos Rosário**

**Carlos Cezar**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Samy Wurman**

**Letícia Formoso Delsin Matuck Feres**

**Denis Dela Vedova Gomes**

*SDG-1/ESBP*